



SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0463/2025

Aquisição de mobiliário residencial

Órgão Demandante	SPATR - Secretaria de Patrimônio
Unidade interna	COARO - Coordenação de Administração de Residências Oficiais

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Romulo Fulgoni Branco, em 25/11/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Mobiliário residencial
Órgão Técnico	SPATR - Secretaria de Patrimônio
Início ou recebimento	Preferencialmente até 01/11/2026

MOTIVAÇÃO:

Esta contratação destina-se ao atendimento das demandas dos parlamentares, relativo à composição de mobiliário residencial, bem como o planejamento para os anos de 2026/2027.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

A reposição dos móveis deve-se ao desgaste natural decorrente do uso, à ausência de alguns dos itens mencionados e às demandas dos parlamentares que comporão a 58ª Legislatura, ocasião em que o Senado Federal renovará dois terços de sua atual composição.



SENADO FEDERAL

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Aparador para sala

Descrição detalhada do Objeto

Código: AP-01 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	10	Unidade	Unidade
------------	----	---------	---------

Justificativa da quantidade

O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:

O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.

2. Aparador tipo bufê

Descrição detalhada do Objeto

Código: BF-01 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	10	Unidade	Unidade
------------	----	---------	---------

Justificativa da quantidade

O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:

O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.

3. Cadeira para sala

Descrição detalhada do Objeto

Código: CA-01 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	80	Unidade	Unidade
------------	----	---------	---------

Justificativa da quantidade

O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:

O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.

4. Cadeira sem braços para sala de jantar

Descrição detalhada do Objeto



SENADO FEDERAL

Código: CA-02 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	80	Unidade	Unidade
Justificativa da quantidade			
O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.			
Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:			
O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.			

5. Cadeira com braços para sala de jantar

Descrição detalhada do Objeto

Código: CA-03 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	30	Unidade	Unidade
Justificativa da quantidade			
O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.			
Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:			
O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.			

6. Cadeira para telefone

Descrição detalhada do Objeto

Código: CT-01 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	40	Unidade	Unidade
Justificativa da quantidade			
O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.			
Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:			
O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.			

7. Poltrona com banquetas (pufe)

Descrição detalhada do Objeto

Código: PL-01 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	40	Unidade	Unidade
Justificativa da quantidade			



SENADO FEDERAL

O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:

O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.

8. Sofá de 2 lugares

Descrição detalhada do Objeto

Código: SF-01 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	10	Unidade	Unidade
------------	----	---------	---------

Justificativa da quantidade

O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:

O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.

9. Sofá de 3 lugares

Descrição detalhada do Objeto

Código: SF-02 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	10	Unidade	Unidade
------------	----	---------	---------

Justificativa da quantidade

O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:

O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.

10. Sofá de 4 lugares

Descrição detalhada do Objeto

Código: SF-03 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	5	Unidade	Unidade
------------	---	---------	---------

Justificativa da quantidade

O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:



SENADO FEDERAL

O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.

11. Mesa de cabeceira

Descrição detalhada do Objeto

Código: CD-02 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	20	Unidade	Unidade
------------	----	---------	---------

Justificativa da quantidade

O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:

O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.

12. Mesa para copa com 4 cadeiras

Descrição detalhada do Objeto

Código: CP-01 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	10	Unidade	Unidade
------------	----	---------	---------

Justificativa da quantidade

O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:

O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.

13. Mesa de centro

Descrição detalhada do Objeto

Código: MC-02 (Catálogo de Mobiliário Residencial).

Quantidade	5	Unidade	Unidade
------------	---	---------	---------

Justificativa da quantidade

O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:

O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.

14. Mesa de jantar



SENADO FEDERAL

Descrição detalhada do Objeto			
Código: MJ-01 (Catálogo de Mobiliário Residencial).			
Quantidade	6	Unidade	Unidade
Justificativa da quantidade			
O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.			
Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:			
O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.			

15. Mesa lateral			
Descrição detalhada do Objeto			
Código: ML-02 (Catálogo de Mobiliário Residencial).			
Quantidade	10	Unidade	Unidade
Justificativa da quantidade			
O quantitativo foi definido com base em levantamento feito pelos representantes da Coordenação de Administração de Residenciais Oficiais (COARO), em 72 apartamentos funcionais e residência oficial da Presidência do Senado Federal.			
Justificativa para a necessidade de se contratar marca ou empresa específica:			
O Senado Federal adota como modelo padrão de mobiliário residencial o Catálogo de Mobiliário Residencial da Casa.			



RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

Comprometimento das condições de habitabilidade dos apartamentos funcionais.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Impossibilidade de fornecimento de mobília aos apartamentos funcionais e residência da presidência.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Impossibilidade de atendimento às demandas dos parlamentares e substituição de móveis sem condições de uso.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Não definida.

AÇÕES ALTERNATIVAS ATUALMENTE ADOTADAS PELO DEMANDANTE:

Não definida.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO - SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais - COARO

EMPRESA: RD MÓVEIS	CNPJ: 00.707.468/0001-10
TELEFONE: (61) 9.9983-4709 FAX:	CONTATO: RANIERI PALADINI LESSA

OBJETO

Aquisição de mobiliário, para uso nas residências oficiais dos senhores (as) senadores (as), com entrega imediata do seu quantitativo, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais obrigações descritas no edital e seus anexos.

AMOSTRA

Não será necessária a apresentação de amostra, a conformidade das especificações será aferida por meio de análise do produto.

REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá fornecer o objeto a ela adjudicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

LOCAL DE ENTREGA

COARO – Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal, localizada na SQS 309, Bloco G, entrada I e II, Brasília – DF.

QUANTIDADES E PADRÕES DE MEDIDAS						
Item	Qde.	Código	Unid.	Especificação	V. Unit. (R\$)	V.Total (R\$)
1	10	AP-01	Un	Aparador para sala	9.750,00	97.500,00
2	10	BF-01	Un	Aparador tipo bufê	11.450,00	114.500,00
3	80	CA-01	Un	Cadeira para sala	3.900,00	312.000,00
4	80	CA-02	Un	Cadeira sem braços para sala de jantar	1.300,00	104.000,00
5	30	CA-03	Un	Cadeira com braços para sala de jantar	1.550,00	46.500,00
6	40	CT-01	Un	Cadeira para telefone	1.990,00	79.600,00
7	40	PL-01	Un	Poltrona com banquetta (pufe)	6.250,00	250.000,00
8	10	SF-01	Un	Sofá de 2 lugares	9.300,00	93.000,00
9	10	SF-02	Un	Sofá de 3 lugares	10.450,00	104.500,00
10	5	SF-03	Un	Sofá de 4 lugares	13.750,00	68.875,00
11	20	CD-02	Un	Mesa de cabeceira	4.300,00	86.000,00
12	10	CP-01	Un	Mesa para copa com 4 cadeiras	7.500,00	75.000,00
13	5	MC-02	Un	Mesa de centro	4.800,00	24.000,00
14	6	MJ-01	Un	Mesa de jantar	12.900,00	77.600,00
15	10	ML-02	Un	Mesa lateral	4.200,00	42.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	((R\$))	1.575.075,00
Favor cotar incluindo carga de impostos e frete preço final		
Validade da proposta:		
Brasília, 19 de novembro de 2025.		Identificação da Empresa
RANIERI PALADINI LESSA:455523559 20		Assinado de forma digital por RANIERI PALADINI LESSA:45552355920 Dados: 2025.11.19 09:36:54 -03'00'



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA**1. Objeto da contratação****1.1. Definição do objeto**

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de mobiliário residencial, para uso nas residências oficiais dos Senadores e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Dispensa de elaboração do ETP

1.1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é instrumento de planejamento destinado à análise da necessidade administrativa, à identificação das soluções disponíveis no mercado e à definição da alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público; contudo, nos termos do §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, sua elaboração poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada pelo Órgão Técnico e deliberada pelo Comitê de Contratações. No presente caso, a dispensa do ETP para a contratação de mobiliário residencial mostra-se adequada, uma vez que os elementos necessários ao planejamento já se encontram suficientemente demonstrados nos autos, especialmente quanto à caracterização da necessidade, à definição do objeto, à justificativa da contratação, à estimativa dos quantitativos e aos resultados esperados, de modo que a elaboração de estudo técnico autônomo não agregaria ganho material relevante à instrução processual. Registra-se, ainda, que a dispensa da elaboração do ETP foi objeto de deliberação pelo Comitê de Contratações, razão pela qual a presente justificativa é consignada neste Termo de Referência em observância ao princípio da motivação e em conformidade com o ADG nº 14/2022.

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. Trata-se de aquisição de mobiliário residencial, com o objetivo de atender demandas oriundas de parlamentares residentes nos apartamentos funcionais e da residência oficial da Presidência do Senado Federal, bem como substituir o mobiliário avariado e/ou irrecuperável em decorrência do desgaste natural de tempo ou uso rotineiro.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo é resultante de levantamento de necessidades realizado nos 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência para atendimento às demandas dos parlamentares;

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o Senado Federal renovará dois terços de sua atual composição no próximo pleito eleitoral.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo repor e mobiliar adequadamente as unidades funcionais, de modo a não comprometer as condições de habitabilidade dos imóveis;

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois evita gastos com sucessivos reparos em bens considerados inservíveis;

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato / ARP/Empenho	Objeto/Processo	Término da vigência
2023NE002487	Aquisição de mobiliário residencial (00200.014531/2023-18)	28/09/2023
2023NE002488	Aquisição de mobiliário residencial (00200.014529/2023-59)	03/10/2023
2023NE002489	Aquisição de mobiliário residencial (00200.014525/2023-71)	27/09/2023
2023NE002490	Aquisição de mobiliário residencial (00200.014521/2023-92)	27/09/2023
2023NE002491	Aquisição de mobiliário residencial (00200.014518/2023-79)	29/09/2023

2. Forma de contratação**2.1. Tipo de contratação**

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na forma eletrônica, em atendimento ao disposto no art. 28, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

2.3.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente contratação, uma vez que a aquisição não se enquadra em nenhuma das hipóteses autorizativas previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Ademais, não se justifica a utilização do SRP, tendo em vista que: (i) não há necessidade de contratações frequentes; (ii) não se verifica a demanda por entregas parceladas; (iii) a contratação não se destina ao atendimento compartilhado com outros órgãos; e (iv) o quantitativo foi previamente definido pelo órgão solicitante com base em demanda específica.

2.4 Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.4.2. Em tese, a adoção do critério de julgamento “maior desconto” pressupõe a existência de tabela de preços praticados pelo mercado. Tendo em vista que o objeto da presente licitação, por sua própria natureza, não possui estabelecimento prévio de preços para os itens licitados, deve ser adotado o critério de julgamento “menor preço”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação para o objeto deste Termo de Referência, visto que os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições técnica e econômica de prestar de forma direta a integralidade do objeto.





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.8.3. Em que pese haver itens com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, não se recomenda a adoção de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de preservar padrão único do mobiliário das residências oficiais, evitando incompatibilidades estéticas e funcionais e potenciais prejuízos à Administração.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria: Não é prevista vistoria para esta contratação, considerando que o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelas licitantes, permitindo que elaborem suas propostas.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente:

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato,





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021;

3.3.4. A exigência de apresentação de balanço patrimonial não se aplica aos itens 5, 10, 13 e 15, destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte. Essa dispensa para lotes de menor valor atende ao princípio da razoabilidade, simplificando a participação desses fornecedores sem expor a Administração a riscos.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

3.4.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**4.1. Formalização do ajuste**

4.1.1. A formalização do ajuste será realizada por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o limite estabelecido para dispensa de licitação (R\$ 65.492,11), bem como não se enquadra na hipótese de entrega imediata (até 30 dias corridos, sem obrigações futuras).

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos ou até o recebimento definitivo do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão**5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

5.1.1. Para exercer a gestão desta contratação, serão designados os servidores JARBAS SILVESTRE DA CRUZ, matrícula 421112, como gestor titular, e VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS, matrícula 47950, como gestor substituto, telefones: 3303-5674 e 3303-5323, respectivamente.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por mensagem eletrônica, por meio dos e-mails institucionais: jarbas.cruz@senado.leg.br e valdirpv@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência em uma única parcela, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para todos os itens, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, ou, se for o caso, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela contratada diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e os tipos dos produtos, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

8.2. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues na Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO, situada na SQS 309, Bloco G, Entradas 1 e 2, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.362-070 ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo gestor, em dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30.

8.3. A Contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

8.4. Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a discriminação do produto, identificação do fabricante, endereço e demais informações pertinentes, quando aplicável.

8.5. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.6. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.10.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do ajuste.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência consiste em aquisição de bens com entrega única, não se tratando de prestação de serviços com níveis de serviço a serem medidos.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consideradas a natureza do fornecimento, a exigência prevista não se revela necessária ou proporcional. Estão presentes o baixo risco e a menor complexidade na presente contratação. Exigir tal garantia para objetos de menor vulto ou pronta entrega representaria um ônus desnecessário aos licitantes, restringindo a competitividade sem agregar segurança prática à execução.

15. Plano de contratações

15.1. A despesa decorrente desta contratação está prevista no Plano de Contratações/Proposta Orçamentária da SPATR para o exercício de 2026, sob o nº 20260204.

15.2. O processo, contendo a documentação básica para instrução da contratação, deverá ser encaminhado à SADCON para verificação preliminar conforme cronograma estabelecido pela Administração até o dia 30/04/2026.

16. Responsável pela elaboração do TR

Arilton Rodrigues Maia

Auxiliar Parlamentar Pleno





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

De acordo.

Egesiel Magalhães Siqueira

Coordenador da COARO

De acordo.

Jarbas Silvestre da CRUZ

Gestor Titular

De acordo.

Josefina Valle de Oliveira Pinha

Diretora da SPATR em exercício

ANEXO I**1. Especificações técnicas do objeto****1.1.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quant.	Unidade (medida)	Especificações	CATMAT
1	10	Unidade	Aparador para sala (AP-01)	476894
2	10	Unidade	Aparador tipo bufê (BF-01)	476894
3	80	Unidade	Cadeira para sala (CA-01)	247412
4	80	Unidade	Cadeira sem braços para sala de jantar (CA-02)	207099
5	30	Unidade	Cadeira com braços para sala de jantar (CA-03)	207099
6	40	Unidade	Cadeira para telefone (CT-01)	247412
7	40	Unidade	Poltrona com banquetas – pufe (PL-01)	621484
8	10	Unidade	Sofá de 2 lugares (SF-01)	470186
9	10	Unidade	Sofá de 3 lugares (SF-02)	470187
10	5	Unidade	Sofá de 4 lugares (SF-03)	470187
11	20	Unidade	Mesa de cabeceira (CD-02)	607076
12	10	Unidade	Mesa para copa com 4 cadeiras (CP-01)	626657
13	5	Unidade	Mesa de centro (MC-02)	232025
14	6	Unidade	Mesa de jantar (MJ-01)	264674
15	10	Unidade	Mesa lateral (ML-02)	232025





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 1:**APARADOR PARA SALA (AP-01)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** totalmente estruturado em madeira maciça, caracterizado por 4 (quatro) pés em estilo Luiz XV, dotado de um tampo com as seguintes características:
- **Opção 1:** tampo em madeira maciça, formado por uma estrutura de madeira retangular, unindo-se nos cantos por meias-esquadrias, com bordas emolduradas e com um painel central de vidro incolor e liso com no mínimo 10 mm de espessura.
- **Opção 2:** tampo em mármore bege-bahia com bordas emolduradas.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuia, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões** (conforme projeto): L 140 cm x P 40cm x A 80 cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- O aparador deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam a sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.





SENADO FEDERAL

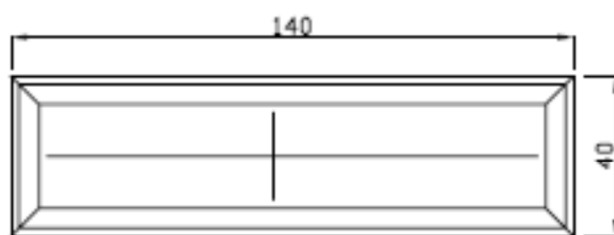
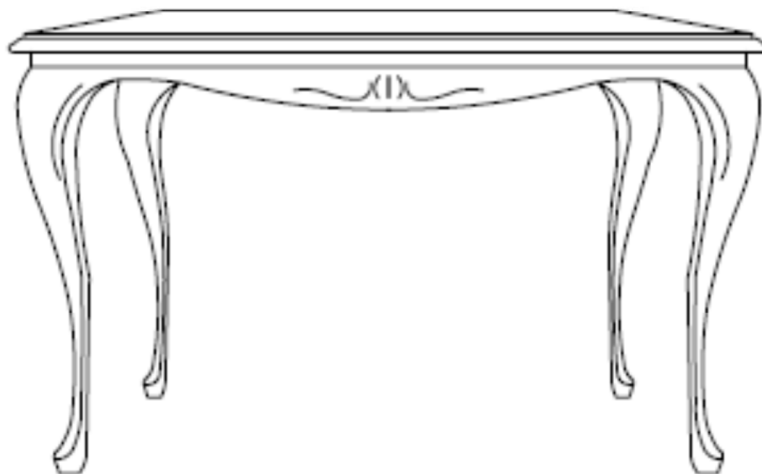
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

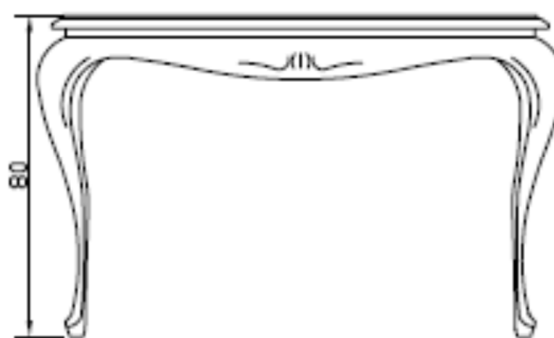
2

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MÓDULO II • MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINTIMENTO NA COR CASTANHO MÉDIO		APARADOR PARA SALA	
ACABAMENTO: REBINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 2:**APARADOR TIPO BUFÊ (BF-01)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** em madeira compensada ou MDF de no mínimo 18mm de espessura (quando não especificada), caracterizada por um fundo de madeira compensada ou MDF de no mínimo 4mm de espessura, painéis laterais inteiriços, gavetas em sua parte superior e portas com uma prateleira longitudinal interna.
- **Gavetas:** serão em número de 4 (quatro), conforme projeto, sendo totalmente confeccionadas em madeira maciça, com fundo em compensado ou MDF de 4mm. A frente das gavetas terá espessura de material igual às portas e será arredondada em sua parte frontal.
- **Portas:** serão em número de 4 (quatro), conforme projeto, sendo totalmente confeccionadas em madeira compensada ou MDF de mínimo 18 mm de espessura e bordas arredondadas em sua parte externa.
- **Tampo superior:** caracterizado por uma estrutura em madeira maciça de seção aproximadamente retangular, emoldurada, unindo-se nos cantos por meias-esquadrias, "rasgado" para o recebimento de um painel central com as seguintes características:
 - **Opção 1:** painel central do tampo em madeira compensada ou MDF de no mínimo 18 mm de espessura.
 - **Opção 2:** painel central do tampo em mármore bege-bahia encaixado e alinhado pela parte de cima de tampo.
- **Revestimento:** toda madeira compensada ou MDF deverá ser totalmente revestida em laminado de madeira maciça, aplicado em prensa a quente.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuúia, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Puxadores,** dobradiças e fechadura: os puxadores das portas e das gavetas serão metálicos e salientes. Cada conjunto de 2 (duas) portas deverá ter 4 (quatro) dobradiças, com mola, metálicas, 2 (dois) trincos metálicos e uma fechadura metálica com chave colonial na cor preta.
- **Dimensões (conforme projeto):** L total 170 cm x P 50cm x A 85 cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- O bufê deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam a sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.





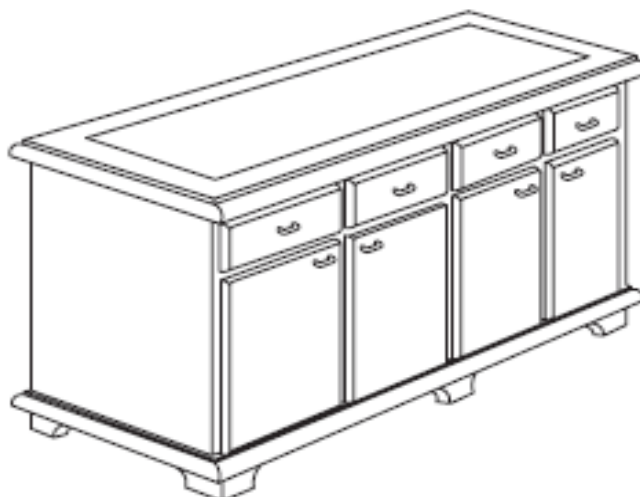
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

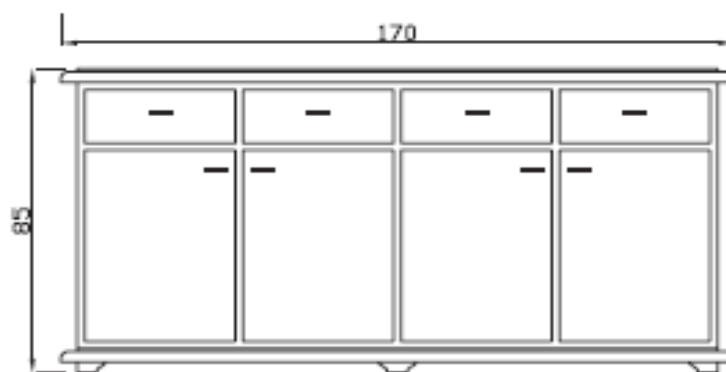
Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

6

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL
MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINTIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		APARADOR TIPO BUFÊ	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO		UNIDADES EM DESENHO SEM ESCALA	
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 3:**CADEIRA PARA SALA (CA-01)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** cadeira com braços e estrutura reforçada, totalmente confeccionada em madeira maciça.
- **Pés:** o design dos pés seguirá o estilo Luiz XV. Os pés traseiros deverão ter uma ligeira inclinação em relação ao plano vertical (para trás), visando dar maior estabilidade à cadeira.
- **Assento e encosto:** o encosto deverá ser circundado por madeira aparente. Os assentos deverão possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal, variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** em madeira aparente, com acolchoamento em sua parte mediana.
- **Acolchoamento:** será integralmente em espuma indeformável, sendo que o encosto/braços e o assento serão acolchoados em espuma D-26 e D-28, respectivamente. O acolchoamento de assento será feito por uma almofada solta, com no mínimo 8cm de espessura, recoberta por uma camada de acrílon a fim de evitar a deformação dos tecidos e dotada de dispositivo de retirada do tecido, do tipo "zíper", para a lavagem do mesmo.
- **Revestimento:** integralmente revestida com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** os detalhes da madeira aparente serão distribuídos de maneira que o encosto, os braços, a base e os pés poderão ter detalhes entalhados em no mínimo dois destes elementos. A madeira será tingida, imitando imbuía na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões** (conforme projeto): - Assento medindo L 55 cm x P 55 cm x 48 cm (de altura pela parte superior do assento). - Encosto médio medindo 95 cm de altura em relação ao piso. - Braços com altura em relação ao assento variando entre 18 e 22 cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A cadeira deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.





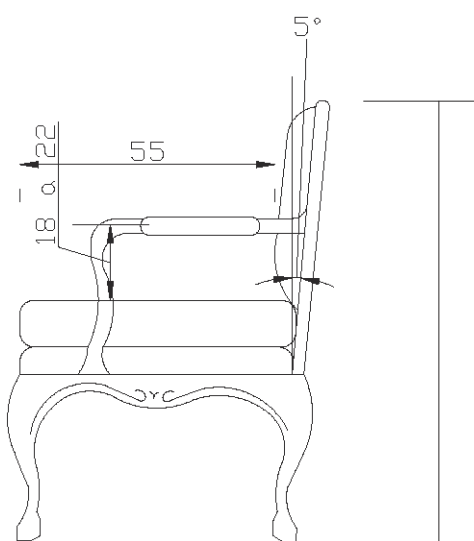
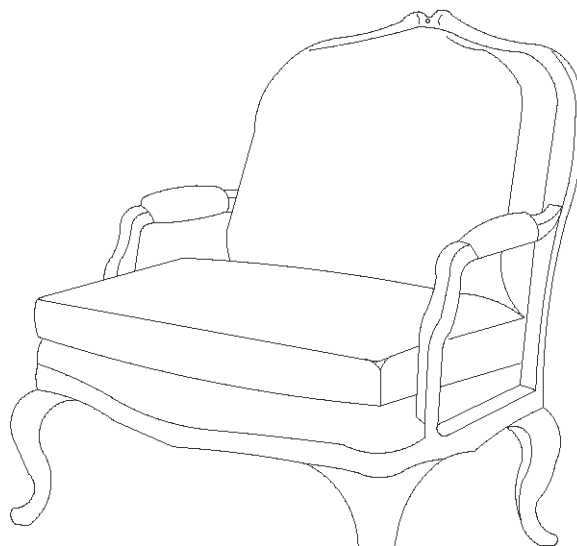
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

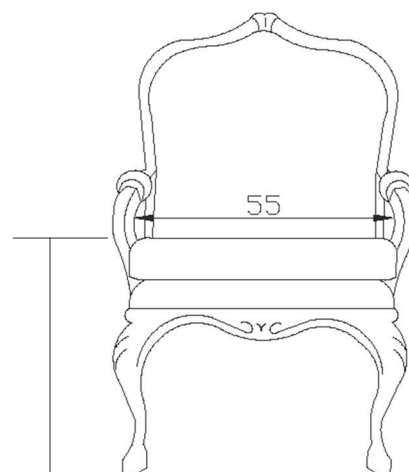
Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PACRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DO SENHORES SENAOCRES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINDIMENTOS NA COIR CASTANHOS-MÉDIO		CADEIRA PARA SALA	CA-C 1
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			
		UNIDADE: KM CICLÍSTICA: TRC8	DEBENHCB BEM EBCALA





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 4:**CADEIRA SEM BRAÇOS PARA SALA DE JANTAR (CA-02)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** cadeira tipo "medalhão", sem braços, com estrutura reforçada e totalmente confeccionada em madeira maciça.
- **Pés:** o design dos pés seguirá o estilo Luiz XV. Os pés traseiros deverão ter uma ligeira inclinação em relação ao plano vertical (para trás), visando dar maior estabilidade à cadeira.
- **Assento e encosto:** os assentos deverão possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Acolchoamento:** o espaldar e o assento serão acolchoados em espuma indeformável D-26 e D-28, respectivamente.
- **Revestimento:** integralmente revestida com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido colocado na cadeira deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuúia, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Assento medindo 56cm x 46 cm x 48cm (de altura pela parte superior do assento).
 - Encosto médio medindo 95cm de altura em relação ao piso.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A cadeira deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas
- Quando a cadeira for adquirida junto com a mesa de jantar MJ-01 esta deverá ter o mesmo padrão de acabamento.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.





SENADO FEDERAL

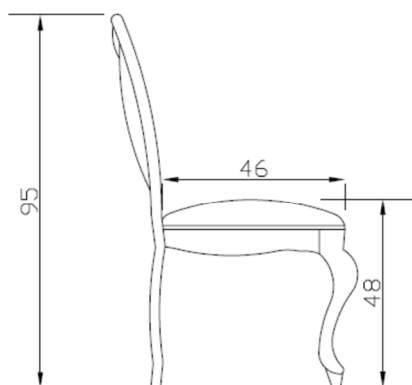
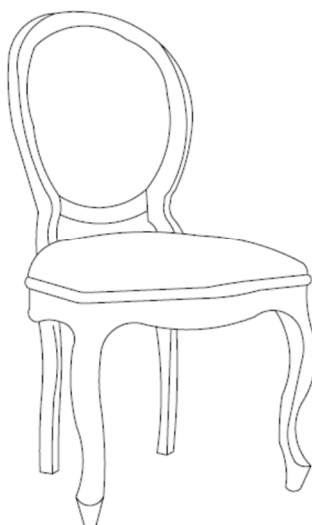
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

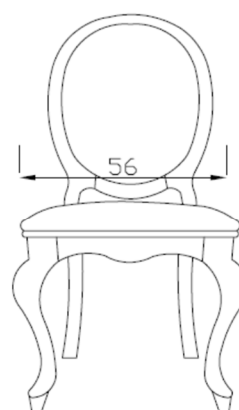
12

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL					
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS			
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		CADEIRA SEM BRAÇO PARA SALA DE JANTAR			CA-02
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO					
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA		



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 5:**CADEIRA COM BRAÇOS PARA SALA DE JANTAR (CA-03)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** cadeira tipo "medalhão", com braços, dotada de estrutura reforçada e totalmente confeccionada em madeira maciça.
- **Pés:** o design dos pés seguirá o estilo Luiz XV. Os pés traseiros deverão ter uma ligeira inclinação em relação ao plano vertical (para trás), visando dar maior estabilidade à cadeira.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** em madeira maciça aparente. Poderão ser acolchoados em sua parte mediana.
- **Acolchoamento:** o espaldar/braços e o assento serão acolchoados em espuma indeformável D-26 e D-28, respectivamente.
- **Revestimento:** integralmente revestida com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido colocado na cadeira deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Assento medindo 56 cm x 46cm x 48 cm (de altura pela parte superior do assento).
 - Encosto médio medindo 95 cm de altura em relação ao piso.
 - Braços com altura em relação ao assento variando entre 18 e 22 cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A cadeira deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.
- Quando a cadeira for adquirida junto com a mesa de jantar MJ-01 esta deverá ter o mesmo padrão de acabamento.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.





SENADO FEDERAL

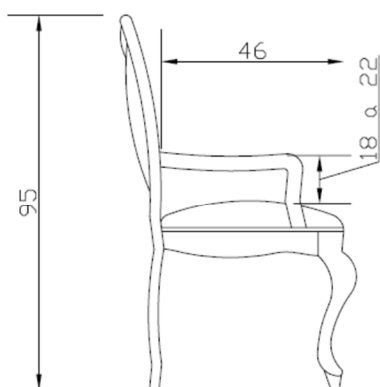
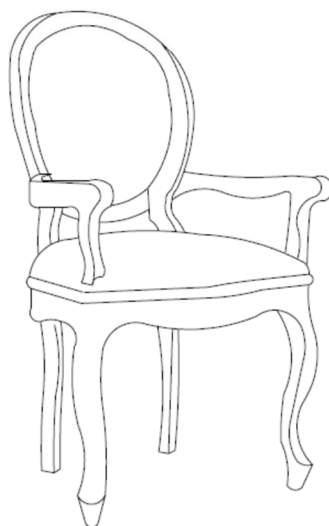
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

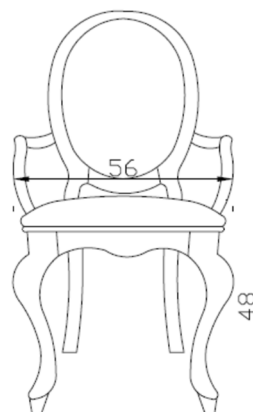
14

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MÓDULO II • MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		CADEIRA COM BRAÇO PARA SALA DE JANTAR	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	
		DESENHOS SEM ESCALA	





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 6:**CADEIRA PARA TELEFONE (CT-01)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** totalmente confeccionada em madeira maciça e madeira compensada ou MDF. Em seu lado esquerdo deverá ter um compartimento com porta e fundo, com estrutura em madeira maciça, dotado de um tampo superior emoldurado. A porta será formada por uma estrutura em madeira maciça com painel de compensado ou MDF de no mínimo 4mm de espessura.
- **Pés:** o design dos pés seguirá o estilo Luiz XV.
- **Revestimento:** as madeiras compensadas ou MDF deverão ser totalmente revestidas em laminado de madeira maciça, aplicado em prensa a quente.
- **Acolchoamento do assento:** com espuma indeformável D-28.
- **Revestimento do assento:** com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido colocado na cadeira deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Puxador e dobradiças:** o puxador da porta será metálico e saliente. A porta deverá ter 2 (duas) dobradiças metálicas com mola.
- **Dimensões (conforme projeto):** C 85 cm x P 45 cm x A 70 cm (altura por cima do tampo superior) e 48 cm (por cima do assento).

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A cadeira deverá seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.





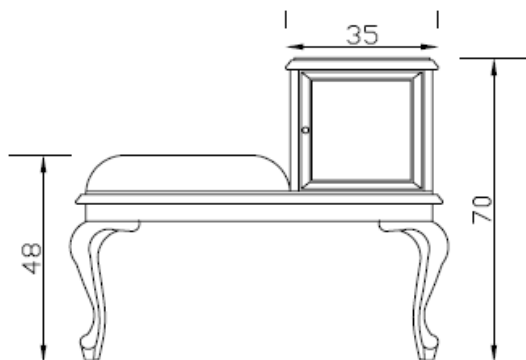
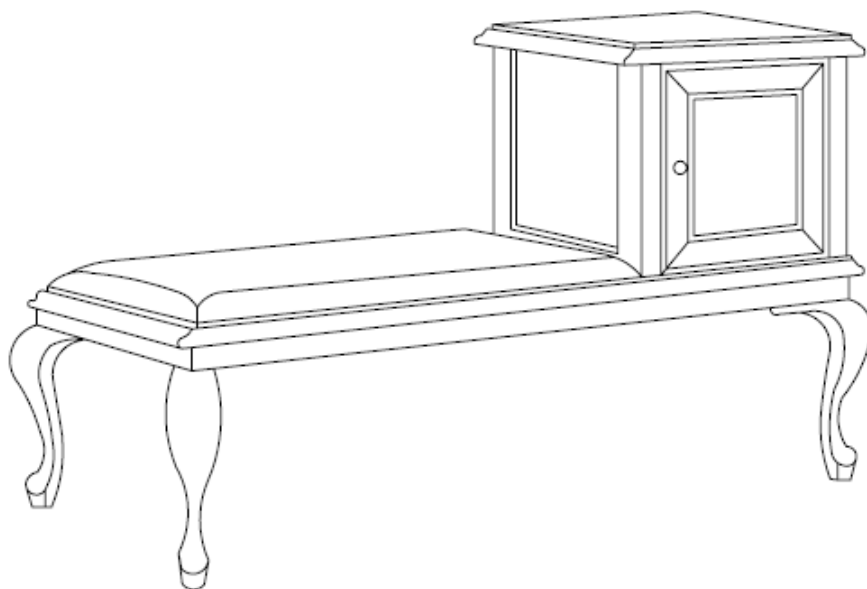
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

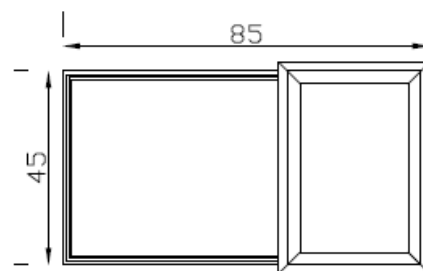
Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA FRONTAL



VISTA SUPERIOR

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL					
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS			
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		CADEIRA PARA TELEFONE			CT-01
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO					
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA		





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 7:**POLTRONA COM BANQUETA (PUFE) - PL-01****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** poltrona com braços, estruturada em madeira maciça, com uma banquetta (pufe) como acessório.
- **Pés:** terá 4 (quatro) pés em madeira maciça seguindo o estilo Luiz XV. Os pés traseiros deverão ter uma ligeira inclinação em relação ao plano vertical (para trás), visando dar maior estabilidade à cadeira.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** integralmente acolchoados e com altura inferior ao espaldar.
- **Acolchoamento:** integralmente em espuma indeformável, sendo que o encosto/braços e o assento serão acolchoados em espuma D-26 e D-28, respectivamente. O acolchoamento de assento será feito por uma almofada solta, com no mínimo 10 cm de espessura, recoberta por uma camada de acrílon a fim de evitar a deformação dos tecidos e dotada de dispositivo de retirada do tecido, do tipo "zíper", para a lavagem do mesmo.
- **Revestimento:** integralmente revestida com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a madeira aparente será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Medidas mínimas do assento: L 55 cm x P 55 cm.
 - Altura do espaldar em relação ao piso será de 90 cm.
 - Altura do assento em relação ao piso terá 48 cm (medida tomada por cima da almofada).
 - Braços com altura em relação ao assento variando entre 18 e 22 cm.
- **Acessório:** a poltrona deverá ser acompanhada por uma banquetta (pufe) com 4 (quatro) pés e acolchoamento, detalhes e tecido seguindo o mesmo acabamento e design, conforme projeto.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A poltrona e o pufe deverão seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira com verniz fosco etc., desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam a sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.





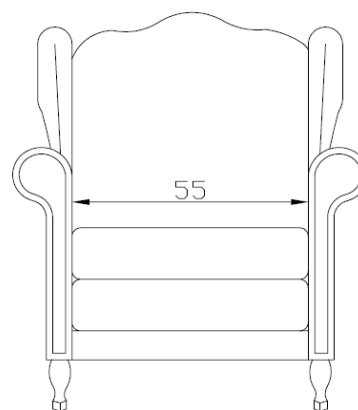
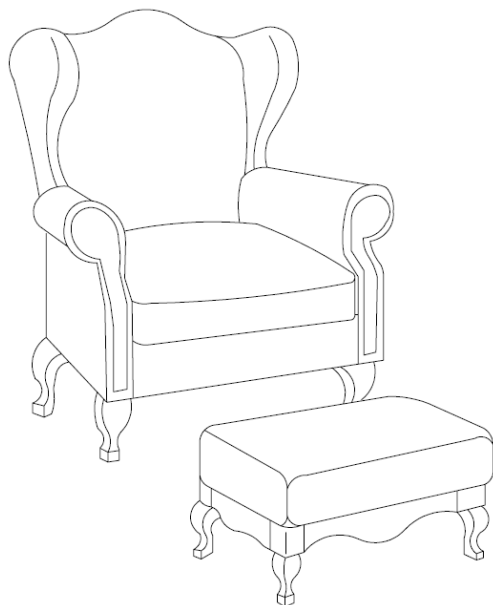
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

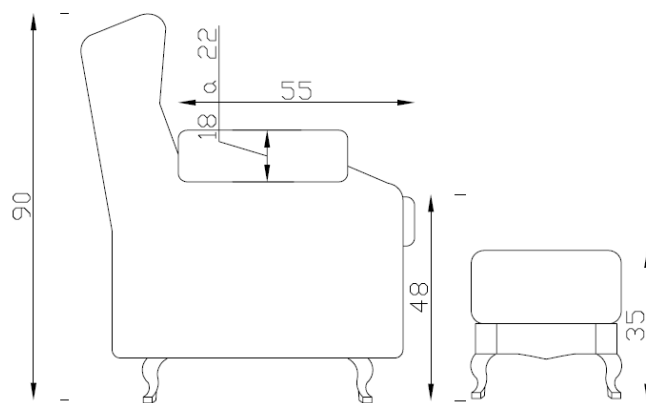
Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

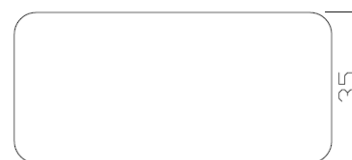
MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



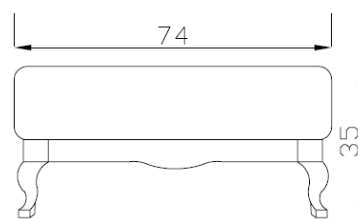
VISTA FRONTAL



VISTA LATERAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL					
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES			PROJETO DE MÓVEIS		
MATERIAL: MADEIRA MACIÇA. PÉS TINGIDOS NA COR CASTANHO-MÉDIO			POLTRONA C/ BANQUETA		PL-01
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO					
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO			UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA	



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 8:**SOFÁ DE 2 LUGARES (SF-01)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** dotado de braços, com estrutura em madeira maciça. Os cantos e uniões da estrutura devem ser com blocos em madeira de forma triangular, fixados e colados para possibilitar maior firmeza ao conjunto. O suporte para os assentos se dará através de molas internas dispostas em sentido transversal à estrutura, de maneira uniforme. A estrutura deverá ser desmontada o máximo possível com o objetivo de passar por portas com vãos de 210 cm x 80 cm de largura.
- **Pés:** terá 4 (quatro) pés em madeira maciça, revestida com tecido no mesmo padrão do sofá.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** com altura inferior ao encosto e totalmente acolchoados.
- **Acolchoamento:** integralmente em espuma indeformável com no mínimo 5 cm de espessura, sendo que o acolchoamento do assento e do encosto será feito com almofadas soltas, em espuma D-28 e D-33, respectivamente, com no mínimo 18 cm de espessura, recoberta por uma camada de acrílico, a fim de evitar a deformação dos tecidos. As almofadas deverão apresentar dispositivo de abertura, do tipo “zíper”, colocado em local discreto, para possibilitar a lavagem do tecido das mesmas.
- **Revestimento:** integralmente revestido com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, e a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Mínimas externas: 165 cm de comprimento x 90 cm de profundidade x 85 cm de altura (do encosto).
 - Mínimas do assento: L 56 cm x P 56 cm.
 - Altura do assento em relação ao piso: de 48 cm (tomada por cima das almofadas).
 - Altura dos braços em relação ao assento: entre 18 e 22 cm.
 - Largura mínima dos braços acolchoados: 26 cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira em verniz fosco etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.



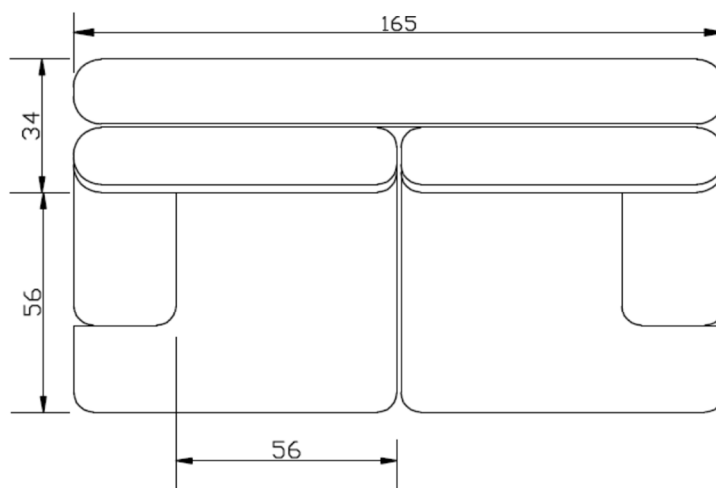
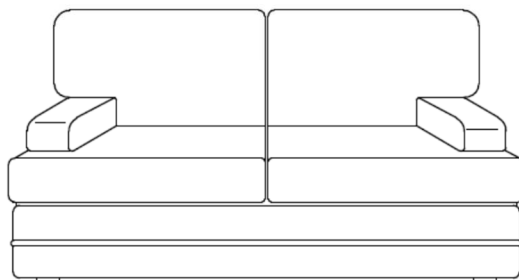
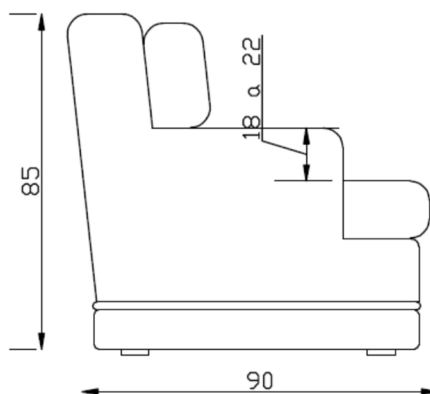


SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

22

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL**MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL****VISTA SUPERIOR****VISTA LATERAL**

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL					
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS			
MATERIAL: MADEIRA MACIÇA		SOFÁ 2 LUGARES			SF-01
REVESTIMENTO: TECIDO					
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA		





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 9:**SOFÁ DE 3 LUGARES (SF-02)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** dotado de braços, com estrutura em madeira maciça. Os cantos e uniões da estrutura devem ser com blocos em madeira de forma triangular, fixados e colados para possibilitar maior firmeza ao conjunto. O suporte para os assentos se dará através de molas internas dispostas em sentido transversal à estrutura, de maneira uniforme. A estrutura deverá ser desmontada o máximo possível com o objetivo de passar por portas com vãos de 210 cm x 80 cm de largura.
- **Pés:** terá 6 (seis) pés em madeira maciça, revestida com tecido no mesmo padrão do sofá.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** com altura inferior ao encosto e totalmente acolchoados.
- **Acolchoamento:** integralmente em espuma indeformável com no mínimo 5 cm de espessura, sendo que o acolchoamento do assento e do encosto será feito com almofadas soltas, em espuma D-28 e D-33, respectivamente, com no mínimo 18 cm de espessura, recoberta por uma camada de acrílico, a fim de evitar a deformação dos tecidos. As almofadas deverão apresentar dispositivo de abertura, do tipo “zíper”, colocado em local discreto, para possibilitar a lavagem do tecido das mesmas.
- **Revestimento:** integralmente revestido com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, e a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Mínimas externas: 220 cm de comprimento x 90 cm de profundidade x 85 cm de altura (do encosto).
 - Mínimas do assento: L 56 cm x P 56 cm.
 - Altura do assento em relação ao piso: de 48 cm (tomada por cima das almofadas).
 - Altura dos braços em relação ao assento: entre 18 e 22 cm.
 - Largura mínima dos braços acolchoados: 26 cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira em verniz fosco etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.





SENADO FEDERAL

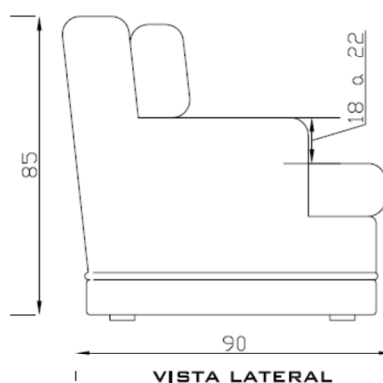
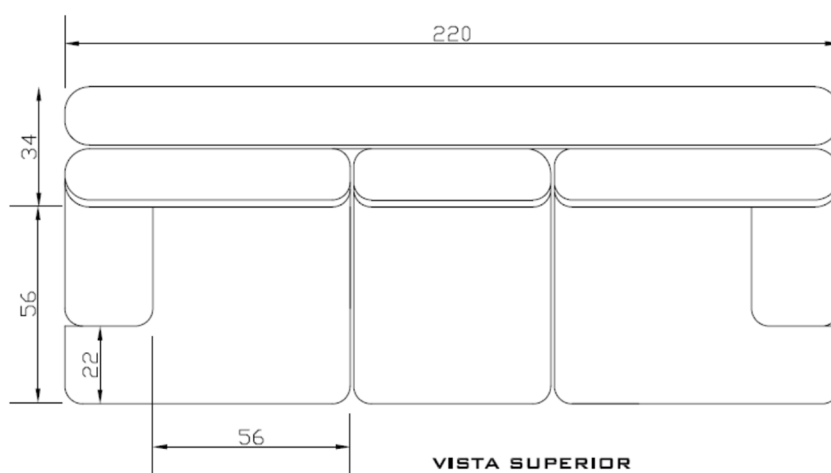
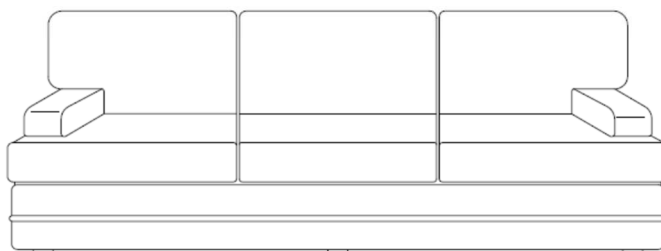
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

24

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA MACIÇA		SOFÁ 3 LUGARES	 SF-02
REVESTIMENTO: TECIDO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA

27



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 10:**SOFÁ DE 4 LUGARES (SF-03)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** dotado de braços, com estrutura em madeira maciça. Os cantos e uniões da estrutura devem ser com blocos em madeira de forma triangular, fixados e colados para possibilitar maior firmeza ao conjunto. O suporte para os assentos se dará através de molas internas dispostas em sentido transversal à estrutura, de maneira uniforme. A estrutura deverá ser desmontada o máximo possível com o objetivo de passar por portas com vãos de 210 cm x 80 cm de largura.
- **Pés:** terá 6 (seis) pés em madeira maciça, revestida com tecido no mesmo padrão do sofá.
- **Assento e encosto:** o assento deverá possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus).
- **Braços:** com altura inferior ao encosto e totalmente acolchoados.
- **Acolchoamento:** integralmente em espuma indeformável com no mínimo 5 cm de espessura, sendo que o acolchoamento do assento e do encosto será feito com almofadas soltas, em espuma D-28 e D-33, respectivamente, com no mínimo 18 cm de espessura, recoberta por uma camada de acrílico, a fim de evitar a deformação dos tecidos. As almofadas deverão apresentar dispositivo de abertura, do tipo “zíper”, colocado em local discreto, para possibilitar a lavagem do tecido das mesmas.
- **Revestimento:** integralmente revestido com tecido de primeira qualidade com 90 a 100% de algodão, e a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 15 padronagens de tecido, variando opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Dimensões (conforme projeto):**
 - Mínimas externas: 275 cm de comprimento x 90 cm de profundidade x 85 cm de altura (do encosto).
 - Mínimas do assento: L 56 cm x P 56 cm.
 - Altura do assento em relação ao piso: de 48 cm (tomada por cima das almofadas).
 - Altura dos braços em relação ao assento: entre 18 e 22 cm.
 - Largura mínima dos braços acolchoados: 26 cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material
- O sofá deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: costuras, aplicações de passamanarias, vieses, detalhes em madeira em verniz fosco etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e a harmonia do conjunto.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.



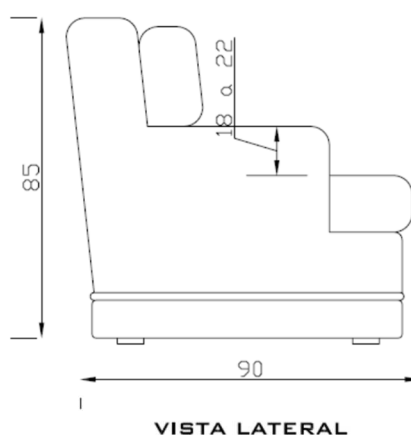
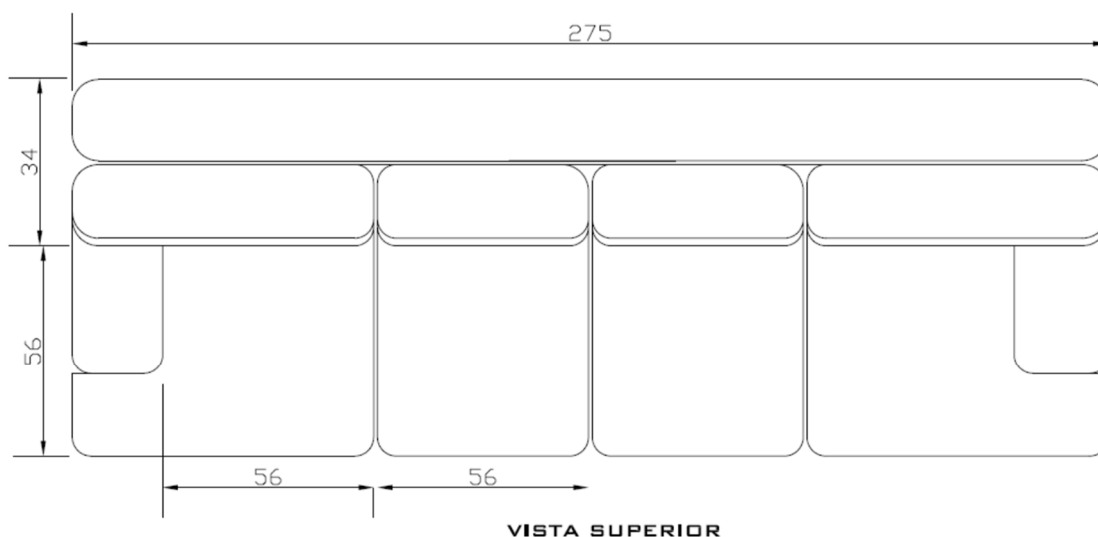
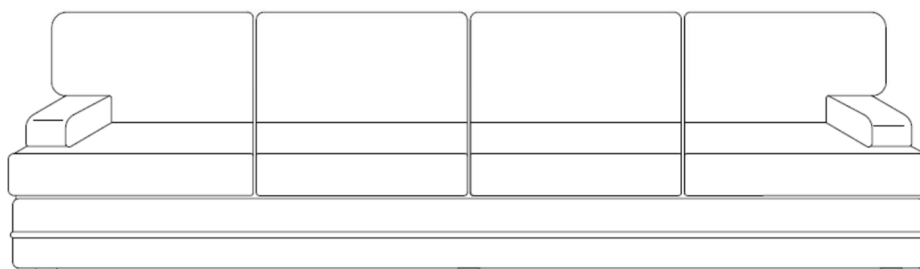


SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

26

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL
MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL


COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL				
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS		
MATERIAL: MADEIRA MACIÇA		SOFÁ 4 LUGARES		SF-03
REVESTIMENTO: TECIDO				
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM	DESENHOS SEM ESCALA	





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 11:**MESA DE CABECEIRA (CD-02)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** em madeira maciça e madeira compensada ou MDF de no mínimo 15mm de espessura. O tampo superior será caracterizado por uma estrutura em madeira maciça de seção retangular, unindo-se nos cantos por meias-esquadrias, com bordas emolduradas no estilo "bico de pato" e com um painel central em madeira compensada ou MDF revestida. Os pés serão em número de 4 (quatro) seguindo o estilo Luiz XV. A base deverá possuir uma estrutura imitando o formato do tampo.
- **Gavetas:** serão em número de 3 (três), sendo totalmente confeccionadas em madeira maciça, com fundo em compensado ou MDF de 4mm revestido de madeira maciça.
- **Revestimento:** as madeiras compensadas ou MDF deverão ser totalmente revestidas em laminado de madeira maciça, aplicado em prensa a quente, sendo que o laminado da parte superior do tampo, frente das gavetas e painéis laterais formará um desenho onde as "veias" das madeiras serão dispostas inclinadas em 45° em relação às bordas do tampo, frente das gavetas e laterais, encontrando-se em seu centro geométrico, de maneira simétrica em relação aos planos de corte longitudinal e transversal.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuúia na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Puxadores:** cada gaveta deverá ter um puxador metálico e saliente.
- **Dimensões (conforme projeto):** L 50cm x P 45cm x A 55cm.

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material
- A mesa deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras tais como: detalhes na madeira, apliques etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.





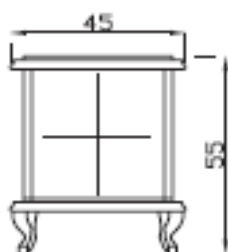
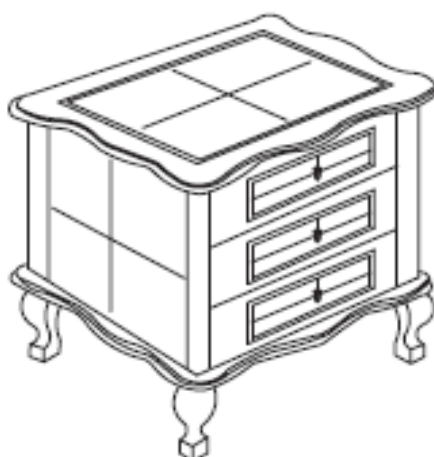
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

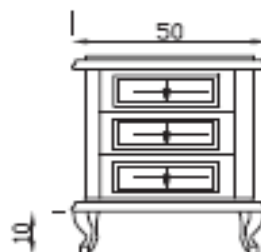
Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

34

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL
MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINTIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		MESA DE CABECEIRA	 CO-02
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ POROSO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHO SEM ESCALA



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 12:**MESA PARA COPA COM 4 CADEIRAS (CP-01)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura da mesa:** redonda, caracterizada por uma estrutura metálica central de formato quadrado com travamentos longitudinais em forma de "X". O material da mesa será em tubos de 7/8" ou ferro quadrado maciço de 1/2". O tampo da mesa deverá ser em vidro liso transparente de bordas lapidadas com no mínimo 10mm de espessura.
- **Estrutura das cadeiras:** deverão ser fornecidas 4 (quatro) cadeiras confeccionadas igualmente em estrutura metálica. Serão construídas com tubos de no mínimo 7/8" de diâmetro, seguindo o projeto anexo. Os assentos deverão possuir uma ligeira inclinação a menos na parte de trás variando entre 3° e 5° (graus) e o encosto será inclinado em relação ao plano horizontal variando entre 95° e 105° (graus). O encosto será formado por uma chapa dobrada anatomicamente, conforme projeto anexo.
- **Assentos:** serão acolchoados por uma almofada removível, em espuma indeformável com espessura variando entre 30mm e 40mm. A almofada deverá apresentar dispositivo de abertura, do tipo "zíper", colocado em local discreto, para possibilitar a lavagem do tecido da mesma.
- **Revestimento:** a almofada do assento será revestida com tecido emborrachado de primeira qualidade, onde a empresa vendedora deverá apresentar um total de no mínimo 10 padronagens de tecido, com opções do liso ao estampado e de cores claras a cores escuras, para a escolha do usuário. O tecido deverá ser impermeabilizado com um produto antimancha.
- **Acabamento:** a pintura da mesa e das cadeiras será em pátina - cor a escolher.
- **Dimensões: (conforme projeto):**
 - Mesa: diâmetro 120 cm x altura do piso 75 cm.
 - Cadeiras: assento L 44 cm x P 44 cm x A 45 cm (por cima do assento). A altura do espaldar será de 82 cm.

Observações Gerais:

- A cadeira e mesa deverão seguir o projeto em anexo, onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: costuras, vieses, apliques etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam a sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis desde que não comprometam sua funcionalidade.
- Todas as peças de aço receberão, antes da pintura, tratamento de fosfatização por imersão de primeira qualidade ou tratamento nanotecnológico à base de titânio ou zircônio. Deverão ser utilizadas soldas com acabamento sem falhas ou bolhas.
- Qualquer material construtivo não poderá apresentar rebarbas e deverá ter cor e textura uniforme.
- A empresa deverá utilizar na fabricação do móvel, espuma de poliuretano de primeira qualidade sem a presença de carga ou impurezas.





SENADO FEDERAL

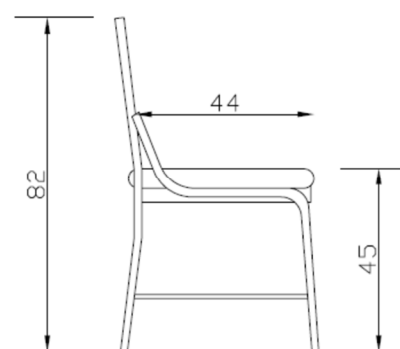
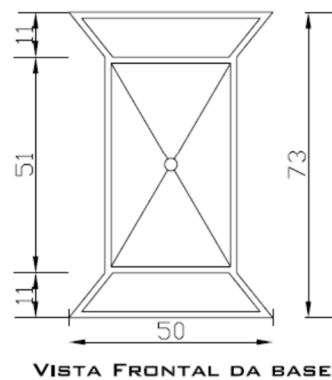
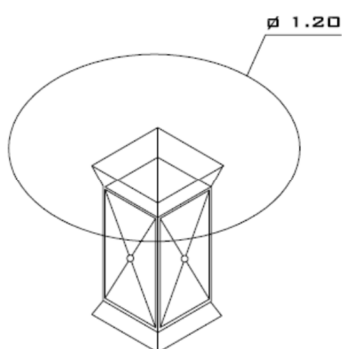
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

36

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA LATERAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE MÓVEIS		
MATERIAL: FERRO FORJADO	MESA PARA COPA COM 4 CADEIRAS		
ACABAMENTO: PÁTINA DE FERRO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO	UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA	CP-01





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 13:**MESA DE CENTRO (MC-02)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** totalmente estruturada em madeira maciça, caracterizada por dois tampos e quatro pés no estilo Luiz XV fixados ao tampo superior e ao tampo inferior. O tampo inferior será caracterizado por uma estrutura retangular com um vidro de 6mm de espessura incolor, transparente e encaixado. As peças que comporão o tampo superior deverão ter seção mínima de 8 x 3 cm e serem unidas por meias-esquadrias onde deverão permitir o encaixe de um vidro, madeira ou mármore, alinhados pela parte de cima do tampo.
- **Tampo:** o tampo superior deverá ser fornecido em três opções:
- **Opção 1** - tampo em mármore do tipo bege-bahia com 20mm de espessura.
- **Opção 2** - tampo em vidro incolor e transparente com 8 mm de espessura.
- **Opção 3** - tampo de madeira compensada ou MDF de no mínimo 18mm de espessura revestida em rádica, em prensa a quente, e dotada de desenhos unindo-se de forma simétrica no centro da mesa.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuúia, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):** C 125 cm x P 90cm x A 35 cm (de altura por cima do tampo).

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A mesa deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.





SENADO FEDERAL

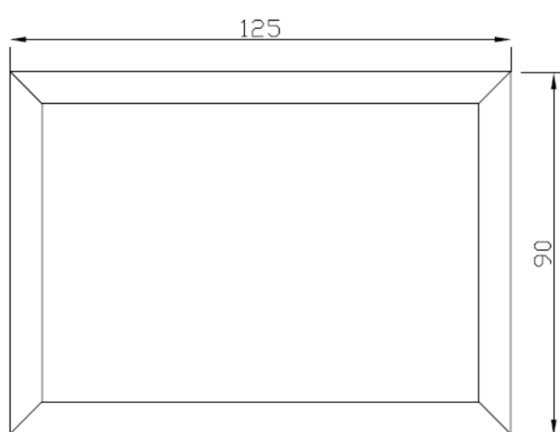
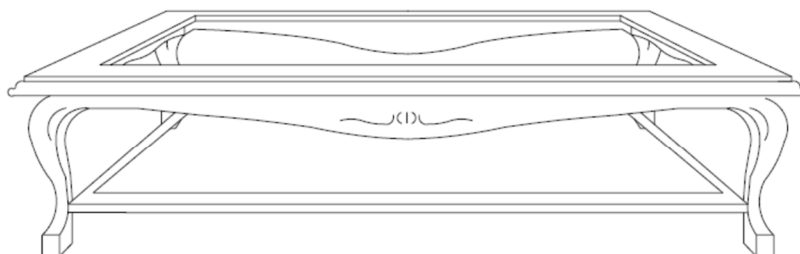
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

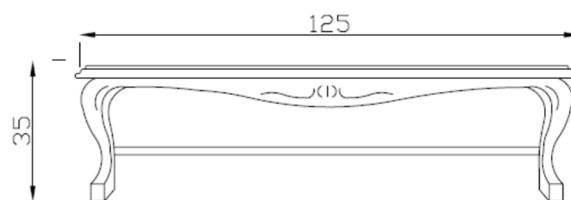
42

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE MÓVEIS		
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO	MESA DE CENTRO		 MC-02
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO	UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA	



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 14:**MESA DE JANTAR (MJ-01)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** caracterizada por um tampo de vidro de no mínimo 15mm de espessura, com bordas lapidadas e cortadas em bisel, cantos arredondados, sustentado por duas bases num misto de madeira e mármore bege-bahia. A estrutura das bases será integralmente em madeira maciça, com molduras em suas partes superior e inferior, aumentando assim sua seção transversal com objetivo de melhorar a estabilidade da mesa.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuía, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):** C 260 cm x L 110 cm x A 74 cm (em relação ao piso).

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os “poros” da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.





SENADO FEDERAL

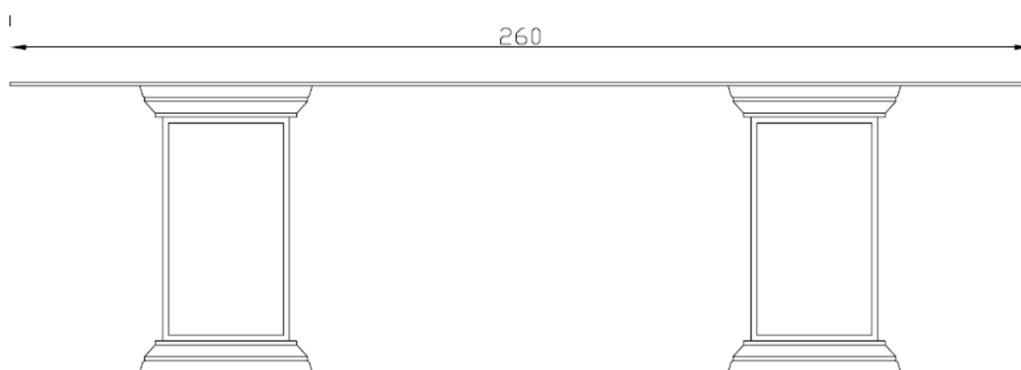
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

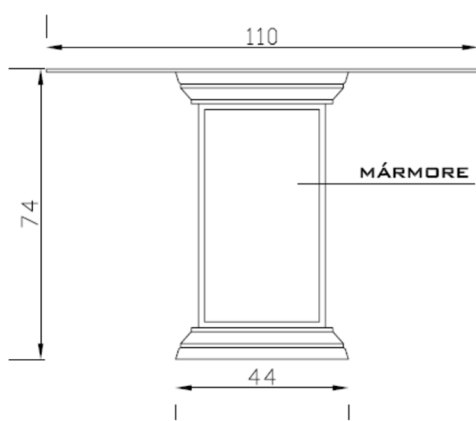
44

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

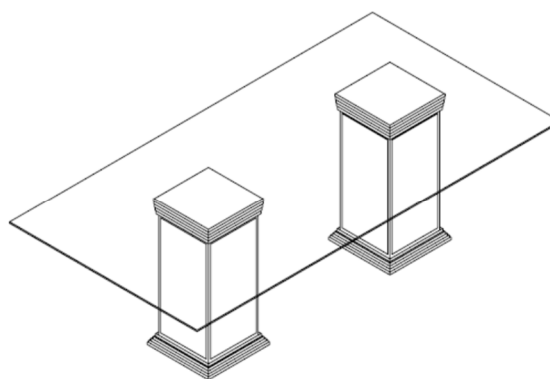
MÓDULO II • MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA FRONTAL



VISTA LATERAL



COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES	PROJETO DE MÓVEIS		
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO	MESA DE JANTAR		 MJ-01
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO	UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA	





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ITEM - 15:**MESA LATERAL (ML-02)****Especificações Mínimas Obrigatórias:**

- **Estrutura:** totalmente estruturada em madeira maciça, caracterizada por dois tampos e quatro pés no estilo Luiz XV fixados ao tampo superior e ao tampo inferior. O tampo inferior será caracterizado por uma estrutura retangular com um vidro de 6mm de espessura incolor, transparente e encaixado. As peças que comporão o tampo superior deverão ter seção mínima de 8 x 3 cm e ser unidas por meias-esquadrias onde deverão permitir o encaixe de um vidro, madeira ou mármore, alinhados pela parte de cima do tampo.
- **Tampo:** o tampo superior deverá ser fornecido em três opções:
- **Opção 1** - tampo em mármore do tipo bege-bahia com 20mm de espessura.
- **Opção 2** - tampo em vidro incolor e transparente com 8 mm de espessura.
- **Opção 3** - tampo de madeira compensada ou MDF de no mínimo 18mm de espessura revestida em rádica, em prensa a quente, e dotada de desenhos unindo-se de forma simétrica no centro da mesa.
- **Acabamento:** a madeira será tingida, imitando imbuúia, na cor castanho-médio, recoberta por uma camada de resina de poliéster e outra de verniz fosco.
- **Dimensões (conforme projeto):** C 55 cm x P 55cm x A 50 cm (de altura por cima do tampo).

Observações Gerais:

- A madeira maciça deverá ter densidade seca (de 12 a 15% de umidade) igual ou superior a 550 kg/m³.
- A madeira deve estar seca e sem indícios de umidade, fungos, furos de insetos, e nem cheiros indicativos dessas e outras deteriorações que afetem o valor, utilidade, resistência e estética do material.
- A mesa deverá seguir o projeto em anexo onde serão admitidas pequenas variações no design e outras como: detalhes na madeira, apliques etc, desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.
- A qualidade e espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade aos móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.
- O acabamento em resina de poliéster deverá cobrir totalmente os "poros" da madeira e o verniz fosco deverá ter textura uniforme e livre de impurezas.





SENADO FEDERAL

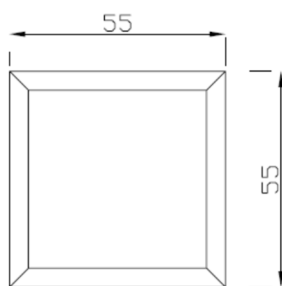
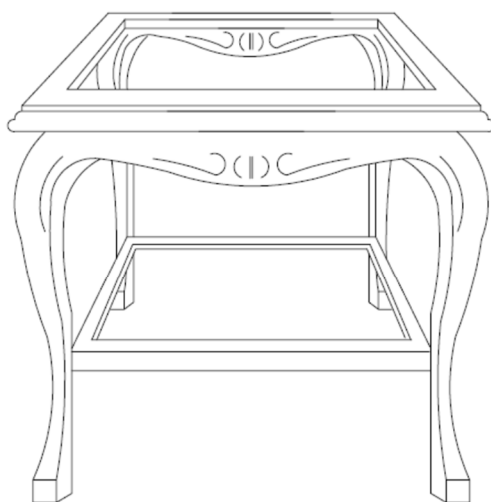
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

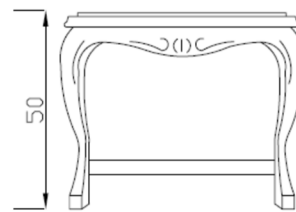
48

MANUAL DE MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MÓDULO II - MOBILIÁRIO RESIDENCIAL



VISTA SUPERIOR



VISTA FRONTAL

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DO SENADO FEDERAL			
USUÁRIO: RESIDÊNCIA DOS SENHORES SENADORES		PROJETO DE MÓVEIS	
MATERIAL: MADEIRA COM TINGIMENTO NA COR CASTANHO-MÉDIO		MESA LATERAL	
ACABAMENTO: RESINA DE POLIÉSTER E VERNIZ FOSCO			
AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREPONDERAM O DESENHO		UNIDADES EM CENTÍMETROS	DESENHOS SEM ESCALA





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Por força do disposto no art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981 e das Instruções Normativas IBAMA nº 06/2013 e 31/2009, como condição de aceitabilidade da proposta, será verificado, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php, se o fabricante dos itens licitados (e não necessariamente a Contratada) está inscrito no Cadastro Técnico Federal.

Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

ANEXO II**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unid.	Qtde.	Descrição resumida	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Un.	10	Aparador para sala (AP-01)	9.750,00	97.500,00
2	Un.	10	Aparador tipo bufê (BF-01)	14.870,00	148.700,00
3	Un.	80	Cadeira para sala (CA 01)	4.500,00	360.000,00
4	Un.	80	Cadeira sem braços para sala de jantar (CA-02)	1.932,00	154.560,00
5	Un.	30	Cadeira com braços para sala de jantar (CA-03)	2.318,40	69.552,00
6	Un.	40	Cadeira para telefone (CT-01)	2.183,00	87.320,00
7	Un.	40	Poltrona com banqueta – pufe (PL-01)	6.720,30	268.812,00
8	Un.	10	Sofá de 2 lugares (SF-01)	9.300,00	93.000,00
9	Un.	10	Sofá de 3 lugares (SF-02)	10.450,00	104.500,00
10	Un.	5	Sofá de 4 lugares (SF-03)	14.800,00	74.000,00
11	Un.	20	Mesa de cabeceira (CD-02)	4.525,00	90.500,00
12	Un.	10	Mesa para copa com 4 cadeiras (CP-01)	9.625,00	96.250,00
13	Un.	5	Mesa de centro (MC-02)	7.403,20	37.016,00
14	Un.	6	Mesa de jantar (MJ-01)	17.236,00	103.416,00
15	Un.	10	Mesa lateral (ML-02)	6.101,40	61.014,00
Valor total estimado da contratação (R\$)				1.846.140,00	





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

ANEXO III

MAPA DE RISCOS

1. A identificação e análise dos principais riscos consistem em compreender sua natureza e determinar seu nível, por meio da combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial. Esse processo permite avaliar quais riscos podem comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos.

RISCO 1:	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos		
Probabilidade	() Alta	() Média	(x) Baixa
Impacto	() Alto	(x) Médio	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso na conclusão do processo		
2.	Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos		
3.	Necessidade de readequar prazos		
Id.	Ação preventiva:		Responsável:
1.	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis		COARO
Id.	Ação de Contingência:		Responsável:
1.	Readequar especificações de acordo com as características técnicas mínimas do produto.		COARO

RISCO 2:	Licitação Fracassada ou Deserta		
Probabilidade	() Alta	() Média	(x) Baixa
Impacto	() Alto	(x) Médio	() Baixo
Id.	Dano:		
1.	Republicação do processo		
2.	Adiamento da contratação		
Id.	Ação preventiva:		Responsável:
1.	Consultar o mercado sobre a participação		COARO
Id.	Ação de Contingência:		Responsável:
1.	Republicar o processo		COARO

RISCO: 3	Risco de não contratar		
Probabilidade	() Alta	() Média	(x) Baixa
Impacto	() Alto	(x) Médio	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Comprometimento das condições de habitabilidade do imóvel funcional		
Id.	Ação preventiva:		Responsável:
1.	Acompanhamento processual a fim de viabilizar a contratação em prazo adequado		COARO
Id.	Ação de Contingência:		Responsável:
1.	Revisar e iniciar novo procedimento licitatório		COARO



Arlton Rodrigues Maia

De: SHV móveis planejados <shvmoveis@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2026 14:10
Para: Arilton Rodrigues Maia
Assunto: Re: Pesquisa de preços
Anexos: PROPOSTA SHV Móveis.pdf

Boa tarde, Arilton.

Segue anexo a proposta corrigida com o prazo de validade.

Atenciosamente.
Larissa Rodrigues
(61) 99925-6356

Em qui., 26 de mar. de 2026 às 10:34, Arilton Rodrigues Maia <AROMA@senado.leg.br> escreveu:

Prezados,

Bom dia!

Solicitamos de V.S^a., apresentar cotação de preço a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário residencial para o Senado Federal.

Atenciosamente,

Arlton Rodrigues Maia

Auxiliar Parlamentar Intermediário

Coordenação de Administração de Residências Oficiais

Il Senado Federal | DGER | SPATR | COARO
☎ (61) 3303.5662/9 8101-3569





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO - SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais - COARO

EMPRESA: SHV Móveis		CNPJ: 01.002.812/0001-39	
TELEFONE: (61) 99925-6356	FAX:		CONTATO: Larissa Rodrigues

OBJETO

Aquisição de mobiliário, para uso nas residências oficiais dos senhores (as) senadores (as), com entrega imediata do seu quantitativo, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais obrigações descritas no edital e seus anexos.

AMOSTRA

Não será necessária a apresentação de amostra, a conformidade das especificações será aferida por meio de análise do produto.

REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá fornecer o objeto a ela adjudicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

LOCAL DE ENTREGA

COARO – Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal, localizada na SQS 309, Bloco G, entrada I e II, Brasília – DF.

QUANTIDADES E PADRÕES DE MEDIDAS						
Item	Qde.	Código	Unid.	Especificação	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	10	AP-01	Un	Aparador para sala	R\$ 10.536,40	R\$ 105.364,00
2	10	BF-01	Un	Aparador tipo bufê	R\$ 14.898,80	R\$ 148.988,00
3	80	CA-01	Un	Cadeira para sala	R\$ 4.600,50	R\$ 368.040,00
4	80	CA-02	Un	Cadeira sem braços para sala de jantar	R\$ 1.932,00	R\$ 154.560,00
5	30	CA-03	Un	Cadeira com braços para sala de jantar	R\$ 2.318,40	R\$ 69.552,00
6	40	CT-01	Un	Cadeira para telefone	R\$ 2.183,00	R\$ 87.320,00
7	40	PL-01	Un	Poltrona com banquetta (pufe)	R\$ 6.720,30	R\$ 268.812,00
8	10	SF-01	Un	Sofá de 2 lugares	R\$ 11.242,00	R\$ 112.420,00
9	10	SF-02	Un	Sofá de 3 lugares	R\$ 14.440,00	R\$ 144.400,00
10	5	SF-03	Un	Sofá de 4 lugares	R\$ 17.610,00	R\$ 88.050,00
11	20	CD-02	Un	Mesa de cabeceira	R\$ 6.846,00	R\$ 136.920,00
12	10	CP-01	Un	Mesa para copa com 4 cadeiras	R\$ 9.625,00	R\$ 96.250,00
13	5	MC-02	Un	Mesa de centro	R\$ 7.403,20	R\$ 37.016,00
14	6	MJ-01	Un	Mesa de jantar	R\$ 17.236,00	R\$ 103.416,00
15	10	ML-02	Un	Mesa lateral	R\$ 6.101,40	R\$ 61.014,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 1.982.122,00
Favor cotar incluindo carga de impostos e frete preço final		
Validade da proposta: 60 dias		
Brasília, 16 de abril de 2026.		Identificação da Empresa S H V INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:010028120001-39 Assinado de forma digital por S H V INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:01002812000139 Dados: 2026.04.16 14:06:32 -03'00'



Arlton Rodrigues Maia

De: RD Moveis Ltda <rdmoveis23@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2026 09:09
Para: Arilton Rodrigues Maia
Assunto: Re: Pesquisa de preços
Anexos: Consulta de mercado para estimar preços de mobiliário (1).pdf

Bom dia Arilton,

Segue anexo o orçamento com os valores retificados.

Atenciosamente,

Ana

Em qui., 26 de mar. de 2026 às 10:29, Arilton Rodrigues Maia <AROMA@senado.leg.br> escreveu:

Prezados,

Bom dia!

Solicitamos de V.S^a., apresentar cotação de preço a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário residencial para o Senado Federal.

Atenciosamente,

Arlton Rodrigues Maia

Auxiliar Parlamentar Intermediário

Coordenação de Administração de Residências Oficiais

II Senado Federal | DGER | SPATR | COARO

☎ (61) 3303.5662/9 8101-3569



--





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO - SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais - COARO

EMPRESA: RD MÓVEIS		CNPJ: 00.707.468/0001-10
TELEFONE: (61) 9.9983-4709	FAX:	CONTATO: RANIERI PALADINI LESSA

OBJETO

Aquisição de mobiliário, para uso nas residências oficiais dos senhores (as) senadores (as), com entrega imediata do seu quantitativo, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais obrigações descritas no edital e seus anexos.

AMOSTRA

Não será necessária a apresentação de amostra, a conformidade das especificações será aferida por meio de análise do produto.

REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá fornecer o objeto a ela adjudicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

LOCAL DE ENTREGA

COARO – Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal, localizada na SQS 309, Bloco G, entrada I e II, Brasília – DF.

QUANTIDADES E PADRÕES DE MEDIDAS						
Item	Qde.	Código	Unid.	Especificação	V. Unit. (R\$)	V.Total (R\$)
1	10	AP-01	Un	Aparador para sala	9.750,00	97.500,00
2	10	BF-01	Un	Aparador tipo bufê	11.450,00	114.500,00
3	80	CA-01	Un	Cadeira para sala	3.900,00	312.000,00
4	80	CA-02	Un	Cadeira sem braços para sala de jantar	1.300,00	104.000,00
5	30	CA-03	Un	Cadeira com braços para sala de jantar	1.550,00	46.500,00
6	40	CT-01	Un	Cadeira para telefone	1.990,00	79.600,00
7	40	PL-01	Un	Poltrona com banquetas (pufe)	6.250,00	250.000,00
8	10	SF-01	Un	Sofá de 2 lugares	9.300,00	93.000,00
9	10	SF-02	Un	Sofá de 3 lugares	10.450,00	104.500,00
10	5	SF-03	Un	Sofá de 4 lugares	13.750,00	68.750,00
11	20	CD-02	Un	Mesa de cabeceira	4.300,00	86.000,00
12	10	CP-01	Un	Mesa para copa com 4 cadeiras	7.500,00	75.000,00
13	5	MC-02	Un	Mesa de centro	4.800,00	24.000,00
14	6	MJ-01	Un	Mesa de jantar	12.900,00	77.400,00
15	10	ML-02	Un	Mesa lateral	4.200,00	42.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ((R\$))		1.574.750,00
Favor cotar incluindo carga de impostos e frete preço final		
Validade da proposta: 60 DIAS		
Brasília, 23 de abril de 2026.		Identificação da Empresa
RANIERI PALADINI LESSA:455523559 20		Assinado de forma digital por RANIERI PALADINI LESSA:45552355920 Dados: 2026.04.23 09:06:26 -03'00'



Arilton Rodrigues Maia

De: rcardoso@tudomovel.com.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de abril de 2026 16:38
Para: Arilton Rodrigues Maia
Assunto: Re: Pesquisa de preços
Anexos: SENADO FEDERAL.pdf

Geralmente, você não recebe emails de rcardoso@tudomovel.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde, segue o orçamento atualizado

Ronaldo Cardoso Bonfim

Telefone: (62) 9 85629897

Departamento de licitações e projetos



Em 09/04/2026 10:19, Arilton Rodrigues Maia escreveu:

Prezados,

Bom dia!

Solicitamos de V.S^a., apresentar cotação de preço a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário residencial para o Senado Federal.

Atenciosamente,

Arilton Rodrigues Maia

Auxiliar Parlamentar Intermediário

Coordenação de Administração de Residências Oficiais

II Senado Federal | DGER | SPATR | COARO

☎ (61) 3303.5662/9 8101-3569





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO - SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais - COARO

EMPRESA: COMPRASNET COMERCIAL LTDA		CNPJ: 57.778.437/0001-78
TELEFONE: (62) 98114 61-15	TELEFONE 2: (62) 98562 98-97	CONTATO: MAYKON - RONALDO

OBJETO

Aquisição de mobiliário, para uso nas residências oficiais dos senhores (as) senadores (as), com entrega imediata do seu quantitativo, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais obrigações descritas no edital e seus anexos.

AMOSTRA

Não será necessária a apresentação de amostra, a conformidade das especificações será aferida por meio de análise do produto.

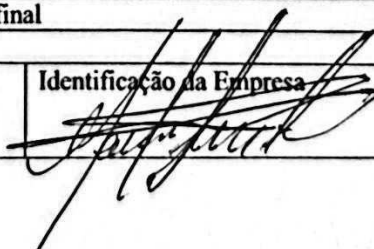
REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá fornecer o objeto a ela adjudicado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

LOCAL DE ENTREGA

COARO – Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal, localizada na SQS 309, Bloco G, entrada I e II, Brasília – DF.

QUANTIDADES E PADRÕES DE MEDIDAS						
Item	Qde.	Código	Unid.	Especificação	V. Unit. (R\$)	V.Total (R\$)
1	10	AP-01	Un	Aparador para sala	5.090,00	50.900,00
2	10	BF-01	Un	Aparador tipo bufê	14.870,00	148.700,00
3	80	CA-01	Un	Cadeira para sala	4.500,00	360.000,00
4	80	CA-02	Un	Cadeira sem braços para sala de jantar	3.200,00	256.000,00
5	30	CA-03	Un	Cadeira com braços para sala de jantar	3.550,00	106.500,00
6	40	CT-01	Un	Cadeira para telefone	8.260,00	330.400,00
7	40	PL-01	Un	Poltrona com banquetta (pufe)	13.400,00	536.000,00
8	10	SF-01	Un	Sofá de 2 lugares	8.120,00	81.200,00
9	10	SF-02	Un	Sofá de 3 lugares	9.800,00	98.000,00
10	5	SF-03	Un	Sofá de 4 lugares	14.800,00	74.000,00
11	20	CD-02	Un	Mesa de cabeceira	4.525,00	90.500,00
12	10	CP-01	Un	Mesa para copa com 4 cadeiras	16.150,00	161.500,00
13	5	MC-02	Un	Mesa de centro	10.130,00	50.650,00
14	6	MJ-01	Un	Mesa de jantar	24.250,00	145.500,00
15	10	ML-02	Un	Mesa lateral	9.900,00	99.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						2.588,850,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	2.588,850,00 (Dois Milhões Quinhentos Oitenta Oito Mil, Oitocentos Cinquenta Reais)
Favor cotar incluindo carga de impostos e frete preço final	
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias	
Brasília, 23 de abril de 2026.	
Identificação da Empresa 	

Agradecemos à atenção,
 Arilton Rodrigues Maia





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** Aquisição de mobiliário residencial**Data:** 23/04/2026**Processo:** 00200.000032/2026-04**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	16/04/26	01.002.812/0001-39	SHV MÓVEIS	61	99925-6356	-	shvmoveis@gmail.com	Larissa
2	23/04/26	00.707.468/0001-10	RD MÓVEIS	61	99983-4709	-	rdmoveis23@gmail.com	Ranieri
3	23/04/26	57.778.437/0001-78	COMPRASNET COMERCIAL LTDA.	62	98562-9897	-	rcardoso@tudomovel.com.br	Ronaldo

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES**Objeto: Aquisição de mobiliário residencial**

Processo: 00200.000032/2026-04

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				SHV MÓVEIS	RD MÓVEIS	COMPRASNET COMERCIAL LTDA.	Empresa 60
1	Aparador para sala (AP-01)	10	Un	10.536,40	9.750,00	5.090,00	
2	Aparador tipo bufê (BF-01)	10	Un	14.898,80	11.450,00	14.870,00	
3	Cadeira para sala (CA-01)	80	Un	4.600,50	3.900,00	4.500,00	
4	Cadeira sem braços para sala de jantar (CA-02)	80	Un	1.932,00	1.300,00	3.200,00	
5	Cadeira com braços para sala de jantar (CA-03)	30	Un	2.318,40	1.550,00	3.550,00	
6	Cadeira para telefone (CT-01)	40	Un	2.183,00	1.990,00	8.260,00	
7	Poltrona com banquetas (PL-01)	40	Un	6.720,30	6.250,00	13.400,00	
8	Sofá de 2 lugares (SF-01)	10	Un	11.242,00	9.300,00	8.120,00	
9	Sofá de 3 lugares (SF-02)	10	Un	14.440,00	10.450,00	9.800,00	
10	Sofá de 4 lugares (SF-03)	5	Un	17.610,00	13.750,00	14.800,00	
11	Mesa de cabeceira (CD-02)	20	Un	6.846,00	4.300,00	4.525,00	
12	Mesa para copa com 4 cadeiras (CP-01)	10	Un	9.625,00	7.500,00	16.150,00	
13	Mesa de Centro (MC-02)	5	Un	7.403,20	4.800,00	10.130,00	
14	Mesa de jantar (MJ-01)	6	Un	17.236,00	12.900,00	24.250,00	
15	Mesa lateral (ML-02)	10	Un	6.101,40	4.200,00	9.900,00	
TOTAL GERAL				1.982.122,00	1.574.750,00	2.588.850,00	-

Legenda:

N.C.

Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**Objeto: Aquisição de mobiliário residencial**

Processo: 00200.000032/2026-04

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)		
				SHV MÓVEIS	RD MÓVEIS	COMPRASNET COMERCIAL LTDA.
1	Aparador para sala (AP-01)	10,00	Un	105.364,0000	97.500,0000	50.900,0000
2	Aparador tipo bufê (BF-01)	10,00	Un	148.988,0000	114.500,0000	148.700,0000
3	Cadeira para sala (CA-01)	80,00	Un	368.040,0000	312.000,0000	360.000,0000
4	Cadeira sem braços para sala de jantar (CA-02)	80,00	Un	154.560,0000	104.000,0000	256.000,0000
5	Cadeira com braços para sala de jantar (CA-03)	30,00	Un	69.552,0000	46.500,0000	106.500,0000
6	Cadeira para telefone (CT-01)	40,00	Un	87.320,0000	79.600,0000	330.400,0000
7	Poltrona com banquetas (PL-01)	40,00	Un	268.812,0000	250.000,0000	536.000,0000
8	Sofá de 2 lugares (SF-01)	10,00	Un	112.420,0000	93.000,0000	81.200,0000
9	Sofá de 3 lugares (SF-02)	10,00	Un	144.400,0000	104.500,0000	98.000,0000
10	Sofá de 4 lugares (SF-03)	5,00	Un	88.050,0000	68.750,0000	74.000,0000
11	Mesa de cabeceira (CD-02)	20,00	Un	136.920,0000	86.000,0000	90.500,0000
12	Mesa para copa com 4 cadeiras (CP-01)	10,00	Un	96.250,0000	75.000,0000	161.500,0000
13	Mesa de Centro (MC-02)	5,00	Un	37.016,0000	24.000,0000	50.650,0000
14	Mesa de jantar (MJ-01)	6,00	Un	103.416,0000	77.400,0000	145.500,0000
15	Mesa lateral (ML-02)	10,00	Un	61.014,0000	42.000,0000	99.000,0000
TOTAL GERAL				1.982.122,00	1.574.750,00	2.588.850,00





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Aquisição de mobiliário residencial**

Processo: 00200.000032/2026-04

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Aparador para sala (AP-01)	10,00	Un	5.090,00	9.750,00	8.458,80	2.943,84	35%	9.750,00	97.500,00
2	Aparador tipo bufê (BF-01)	10,00	Un	11.450,00	14.870,00	13.739,60	1.982,90	14%	14.870,00	148.700,00
3	Cadeira para sala (CA-01)	80,00	Un	3.900,00	4.500,00	4.333,50	378,77	9%	4.500,00	360.000,00
4	Cadeira sem braços para sala de jantar (CA-02)	80,00	Un	1.300,00	1.932,00	2.144,00	967,58	45%	1.932,00	154.560,00
5	Cadeira com braços para sala de jantar (CA-03)	30,00	Un	1.550,00	2.318,40	2.472,80	1.008,90	41%	2.318,40	69.552,00
6	Cadeira para telefone (CT-01)	40,00	Un	1.990,00	2.183,00	4.144,33	3.565,58	86%	2.183,00	87.320,00
7	Poltrona com banqueta (PL-01)	40,00	Un	6.250,00	6.720,30	8.790,10	3.999,21	45%	6.720,30	268.812,00
8	Sofá de 2 lugares (SF-01)	10,00	Un	8.120,00	9.300,00	9.554,00	1.576,42	17%	9.300,00	93.000,00
9	Sofá de 3 lugares (SF-02)	10,00	Un	9.800,00	10.450,00	11.563,33	2.512,38	22%	10.450,00	104.500,00
10	Sofá de 4 lugares (SF-03)	5,00	Un	13.750,00	14.800,00	15.386,67	1.995,75	13%	14.800,00	74.000,00
11	Mesa de cabeceira (CD-02)	20,00	Un	4.300,00	4.525,00	5.223,67	1.409,48	27%	4.525,00	90.500,00
12	Mesa para copa com 4 cadeiras (CP-01)	10,00	Un	7.500,00	9.625,00	11.091,67	4.507,66	41%	9.625,00	96.250,00
13	Mesa de Centro (MC-02)	5,00	Un	4.800,00	7.403,20	7.444,40	2.665,24	36%	7.403,20	37.016,00
14	Mesa de jantar (MJ-01)	6,00	Un	12.900,00	17.236,00	18.128,67	5.727,41	32%	17.236,00	103.416,00
15	Mesa lateral (ML-02)	10,00	Un	4.200,00	6.101,40	6.733,80	2.902,15	43%	6.101,40	61.014,00
TOTAL GERAL									1.846.140,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Aquisição de mobiliário residencial**

Processo: 00200.000032/2026-04

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas				Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2) Total
	Arilton Rodrigues Maia Auxiliar Parlamentar Intermediário				Arilton Rodrigues Maia Auxiliar Parlamentar Intermediário				Egesiel Magalhães Siqueira Coordenador da COARO





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 339/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.000032/2026-04

PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO NAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DOS SENADORES E NA RESIDÊNCIA OFICIAL DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL.

1. Análise da regularidade jurídica das minutas de edital e contrato. Pela aprovação, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise jurídica de etapa preparatória para licitação destinada à aquisição de mobiliário para uso nas residências oficiais dos Senadores e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal.

A minuta editalícia acostada no documento nº 00100.084849/2026-47 aponta para uma licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento menor preço por item.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda nº 463/2025 (doc. nº 00100.000244/2026-10);
- ii. Solicitação de Contratação nº 2113 (doc. nº 00100.000245/2026-56);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- iii. Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.000246/2026-09 e doc. nº 00100.000247/2026-45, respectivamente);
- iv. Termo de Referência (doc. nº 00100.075074/2026-19);
- v. Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (doc. nº 00100.075106/2026-86);
- vi. Esclarecimentos do órgão técnico acerca do coeficiente de variação constatado na pesquisa de preços (doc. nº 00100.075256/2026-90);
- vii. **Ratificação** da pesquisa de preços pela COCVAP (doc. nº 00100.077979/2026-23);
- viii. Ata da 8ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, contendo a autorização da dispensa de elaboração de ETP para a aquisição de mobiliário residencial (doc. nº 00100.083718/2026-42-1);
- ix. Minuta de contrato (doc. nº 00100.084849/2026-47);
- x. Análise originária da COPEL (doc. nº 00100.090607/2026-92);
- xi. Ofício nº 54/2026 – COARO, esclarecendo terem sido realizadas as modificações sugeridas pela COPEL (doc. nº 00100.094845/2026-77);
- xii. Minuta de edital atualizada, com notas a esta Advocacia (doc. nº 00100.095329/2026-60).

Inicialmente, foi realizada a pesquisa de preços acostada no doc. nº 00100.075106/2026-86, com as justificativas apresentadas pelo órgão técnico no doc. nº 00100.075256/2026-90.

Por sua vez, a COPEL teceu diversas recomendações em sua análise preliminar (doc. nº 00100.090607/2026-92). Dentre elas, sugeriu a inserção da **justificativa** de dispensa de elaboração de ETP no Termo de Referência, além da inclusão na pesquisa de preços dos valores adjudicados no PE nº 90064/2023, em razão da discrepância observada entre os valores adjudicados na última contratação do Senado Federal para o mesmo objeto.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Além disso, recomendou ao OT a inclusão de item para a minuta editalícia relativa à consulta ao Cadastro Técnico Federal, na forma do art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981 e das Instruções Normativas IBAMA nº 06/2013 e 31/2009.

Ainda, sugeriu a supressão de exigência de balanço patrimonial pelas licitantes quanto aos itens 5, 10, 13 e 15, exclusivos para micro e pequenas empresas.

Por fim, sugeriu, em relação às especificações técnicas dos itens constantes do Anexo 2 da minuta de edital, que o órgão técnico reavaliasse as características mínimas exigidas de todos os itens a serem fornecidos, com o intuito de manter na minuta de edital apenas aquelas consideradas **imprescindíveis** para avaliar a adequação dos produtos ofertados.

Em resposta, por meio do Ofício nº 54/2026 – COARO (doc. nº 00100.094845/2026-77), o órgão técnico manifestou-se acerca das recomendações formuladas pela COPEL.

Na oportunidade, informou ter promovido ajustes no Termo de Referência e na minuta de edital, inclusive quanto à **justificativa** para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e às disposições relativas ao Cadastro Técnico Federal.

Quanto à pesquisa de preços, esclareceu que os valores adjudicados no Pregão Eletrônico nº 90064/2023 não foram incorporados por estarem fora do prazo de validade previsto no regulamento interno. No tocante à exigência de balanço patrimonial, manteve-a sob o fundamento de que o prazo de entrega previsto para o objeto supera 30 (trinta) dias.

Por fim, declarou ter reavaliado as especificações técnicas dos itens, mantendo apenas aquelas reputadas necessárias ao adequado atendimento da demanda administrativa.

Dessa forma, elaborada a última versão da minuta de edital (doc. nº 00100.095329/2026-60), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão do Parecer Jurídico, em respeito ao que estabelecem o artigo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.095337/2026-14).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Da fase preparatória da licitação





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ao disciplinar sobre as fases do processo de licitação, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe acerca da fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das

**Lei nº
14.133/2021**

5
de
25





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Diante da necessidade de verificação da conformidade do procedimento em questão com as disposições previstas em lei, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos elementos essenciais à instrução da fase preparatória.

Da oficialização da demanda

Conforme anteriormente relatado, o objeto de contratação foi solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda nº463/2025, acostado ao doc. nº 00100.000244/2026-10.

Sob a ótica jurídico-formal, os documentos atendem às disposições legais e regimentais, na medida em que endereçam os requisitos do art. 8º do ADG 14/2022, que exige, ao menos, a descrição da necessidade, a indicação dos objetos e a data desejada de recebimento, bem como a aprovação do titular do órgão demandante, pelo que o ponto não reclama comentários adicionais.

Do Estudo Técnico Preliminar

Na forma do anexo primeiro da Ata da 8ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações do Senado Federal (doc. nº 00100.083718/2026-42), o Estudo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Técnico Preliminar foi dispensado por aquele Comitê com fundamento no § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, o qual estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, podendo, contudo, ser dispensado, desde que devidamente justificado pelo órgão técnico, quando, dentre outras hipóteses, pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

Assim sendo, consta dos autos decisão técnica pela dispensa do ETP na espécie, decisão esta que observou os procedimentos regulamentares aplicáveis e foi proferida em observância ao regulamento interno do Senado Federal, não cabendo a esta Advocacia controverter o mérito da aludida decisão.

Todavia, cumpre a esta ADVOSF ressaltar que o ETP constitui etapa de planejamento central na sistemática da Lei nº 14.133/2021, na medida em que o art. 6º, inciso XX, o conceitua como documento inaugural do planejamento da contratação, destinado a explicitar o interesse público envolvido, identificar a solução mais adequada e servir de base para o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico que venham a ser elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ademais, a própria lei fixa, em seu art. 18, § 2º, um conteúdo mínimo obrigatório para o ETP, o que evidencia que o legislador o tratou como verdadeiro instrumento de microplanejamento, voltado à estruturação racional da demanda e à adequada definição do objeto.

Nesse mesmo sentido, parte expressiva da doutrina destaca que o ETP agrega elementos de planejamento tanto exógenos, relacionados às soluções disponíveis no mercado, quanto endógenos, relativos às escolhas de modelagem contratual e do próprio mecanismo de seleção, os quais se apresentam como fundamentais para a boa definição do objeto licitado e do regime jurídico a ser adotado (TORRES, 2023).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse ponto, parece possível afirmar que o ADG nº 14/2022 procurou dialogar com entendimento doutrinário segundo o qual, embora a elaboração do ETP deva ser compreendida como regra geral decorrente da Lei nº 14.133/2021, não se pode atribuir a esse instrumento um caráter absolutamente inflexível, sob pena de se incorrer em formalismo excessivo e em violação aos princípios da eficiência e da racionalidade que regem a fase de planejamento.

Assim, parte da doutrina sustenta que, desde que preservada a lógica do microplanejamento e assegurada a presença, na fase preparatória, dos elementos exigidos no caput e no § 2º do art. 18 da lei, a regulamentação interna pode, dentro dos limites semânticos do texto legal, identificar hipóteses objetivas de ETP simplificado ou mesmo de dispensa, sem que isso implique inovação indevida na ordem jurídica (AMORIM, 2025).

Nessa linha, o ADG nº 14/2022, ao estabelecer que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, mas admitir hipóteses excepcionais de dispensa condicionadas à devida fundamentação técnica pelo órgão competente e, ainda, ao vincular situações específicas de dispensa, por exemplo, a determinadas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à contratação remanescente, às prorrogações de contratos e à realização de procedimentos auxiliares e de outras medidas vinculadas ao planejamento, densificou regulamentarmente essa compreensão, buscando compatibilizar a diretriz legal de centralidade do planejamento com a necessidade de calibragem procedimental em hipóteses de menor complexidade ou em que a solução já se encontre, em grande medida, previamente delineada como expressão do princípio constitucional da eficiência (AMORIM, 2025).

Não obstante, importa registrar que, no âmbito do Poder Executivo federal, a regulamentação adotou desenho significativamente **mais restritivo** quanto às hipóteses de não elaboração do ETP.

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, tomada como referência pela doutrina, partiu de uma obrigatoriedade geral do estudo, admitindo exceções





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pontuais, basicamente associadas a determinadas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e a casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (TORRES, 2023). O próprio autor assinala que essa configuração, embora juridicamente possível, tende a elevar os custos transacionais do planejamento quando aplicada a contratações ordinárias de baixo valor e baixa complexidade, além de favorecer a produção de ETPs meramente formais, carentes de reflexão efetiva, o que, paradoxalmente, esvazia a função qualificada que o instituto deveria desempenhar na estruturação das contratações públicas (TORRES, 2023).

Diante desse cenário comparativo, em que pese a presunção de constitucionalidade e legalidade que milita em favor do regulamento interno do Senado Federal, não se pode ignorar que a amplitude das hipóteses de dispensa de ETP previstas no ADG nº 14/2022, em especial quando confrontada com a regulamentação mais parcimoniosa adotada no âmbito do Executivo federal, situa-se em uma zona de incerteza jurídica.

Trata-se de margem de controvérsia que tem o potencial de **fragilizar** a instrução e o planejamento das contratações da Casa, na medida em que pode ser explorada em futuras judicializações ou em representações perante o TCU, sobretudo em contratações de maior complexidade, nas quais o ETP se mostra particularmente relevante para a demonstração da racionalidade das escolhas administrativas.

Por essa razão, consigna-se expressamente esta ressalva, a fim de que a controvérsia aqui delineada possa ser ponderada pelas autoridades competentes tanto na condução da presente licitação quanto no desenho de contratações futuras.

Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No caso dos autos, a pesquisa de preços foi documentada no doc. nº 00100.075093/2026-45 e consolidada na Planilha Estimativa de Despesas acostada ao doc. nº 00100.075106/2026-86.

Foram utilizadas propostas apresentadas pelas empresas SHV Móveis, RD Móveis e Comprasnet Comercial Ltda., tendo sido adotada, como preço estimado unitário de cada item, a mediana dos valores coletados.

A metodologia resultou no valor global estimado de R\$ 1.846.140,00, montante que **supera** em R\$ 246.140,00, aproximadamente 15,38%, o valor de R\$ 1.600.000,00 inicialmente autorizado pelo Comitê de Contratações.

A majoração, contudo, permanece dentro da margem previamente admitida pelo Comitê, correspondente a R\$ 25.000,00 ou 25% do valor autorizado, o que for maior, de modo que, sob esse aspecto, não se identifica a necessidade de adendo à autorização da contratação, sem prejuízo da confirmação da correspondente adequação orçamentária.

Verifica-se, ademais, que a pesquisa foi composta exclusivamente por cotações obtidas junto a fornecedores. O órgão técnico informou que, após consultar a base de Preços Estimados e sítios de comércio eletrônico, não localizou contratações, atas, editais ou anúncios com objetos suficientemente similares para servirem de parâmetro, tampouco contratações recentes do Senado Federal que guardassem identidade com o objeto pretendido.

Afirmou, ainda, que a dificuldade de obtenção de parâmetros comparáveis decorreria das especificidades do mobiliário previsto no Catálogo de Mobiliário Residencial do Senado Federal, adotado com o objetivo de assegurar a padronização dos ambientes das residências oficiais.

Quanto à dispersão dos valores coletados, a Planilha Estimativa de Despesas apresenta coeficiente de variação superior a 25% nos itens 1, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14 e 15, chegando a 86% no item 6.

Em manifestação complementar (doc. nº 00100.075256/2026-90), o órgão técnico reconheceu a divergência e sustentou que a elevação do valor de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

referência poderia ampliar o interesse de potenciais fornecedores, enquanto a disputa pelo menor lance tenderia a reduzir o valor final adjudicado e a preservar a vantajosidade para a Administração.

As justificativas foram referendadas pelo titular da Secretaria de Patrimônio, em observância ao parágrafo único do art. 7º do Anexo VI do ADG nº 14/2022. Após verificar, inclusive mediante consulta ao SICAF, que as empresas consultadas não apresentavam indícios de pertencer ao mesmo grupo econômico, a COCVAP **ratificou** a pesquisa de preços pelo prazo de 180 dias (doc. nº 00100.077979/2026-23).

Posteriormente, porém, no doc. nº 00100.090607/2026-92, a COPEL registrou haver discrepância entre os valores estimados na presente contratação e aqueles adjudicados no Pregão Eletrônico nº 90064/2023, referente à última aquisição realizada pelo Senado Federal para objeto semelhante.

Com o objetivo de prevenir a ocorrência de sobrepreço, recomendou que os valores daquela licitação fossem incluídos na pesquisa ou, alternativamente, que fossem apresentadas justificativas para as diferenças encontradas.

Em resposta, o órgão técnico informou que não incorporou os valores adjudicados no Pregão Eletrônico nº 90064/2023 porque, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "d", do Anexo VI do ADG nº 14/2022, as amostras provenientes de contratações do Senado Federal somente seriam válidas pelo período máximo de um ano, contado retroativamente da data de envio dos autos à SADCON para verificação preliminar.

De fato, a expiração do prazo regulamentar constitui fundamento suficiente para que os preços de 2023 não integrem formalmente a cesta utilizada para o cálculo do valor estimado. Isso não impede, contudo, que sejam empregados como referências históricas para a análise crítica dos resultados atuais, especialmente quando se trata da última licitação realizada pela própria Casa para objeto semelhante.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse aspecto, nota-se que a manifestação do órgão técnico não enfrentou integralmente a recomendação da COPEL, uma vez que embora tenha explicado a razão pela qual os valores anteriores não foram inseridos na cesta de preços, não demonstrou os fatores que justificariam a diferença entre os preços adjudicados em 2023 e os valores atualmente estimados, o que deve ser feito com vistas a afastar eventual risco de sobrepreço na contratação.

Também não se mostra suficiente, para justificar a manutenção de valores elevados ou excessivamente dispersos, a expectativa de que a fase competitiva produza lances inferiores. A estimativa da contratação deve refletir, desde a fase preparatória, um valor representativo da **realidade de mercado**. A competição constitui instrumento para a obtenção da proposta mais vantajosa, mas não substitui a adequada formação do orçamento estimado nem afasta o risco de contratação por preço superior ao efetivamente praticado, sobretudo em **eventual cenário de baixa competitividade**.

De igual modo, deve ser esclarecida a afirmação do órgão técnico de que teria sido adotado o "*maior valor saneado*" como referência estimativa. Conforme consta da Planilha Estimativa de Despesas (doc. nº 00100.075106/2026-86), o preço estimado foi calculado pela mediana das três cotações obtidas, e não pelo maior valor.

Por conseguinte, esta Advocacia atenta para a necessidade de correção da divergência destacada, com vistas a assegurar coerência entre a metodologia efetivamente empregada e a motivação consignada pelo órgão técnico nos autos.

Feitas as ressalvas acima, nos demais aspectos, sendo certo que esta Advocacia não ostenta expertise ou atribuição para exame da etapa, é suficiente reconhecer a **ratificação** da pesquisa de preços pelo setor competente, conforme se extrai do Ofício nº 0186/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.077979/2026-23).

Do Mapa de Riscos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.000245/2026-56, versão preliminar do Mapa de Riscos.

Posteriormente, com o avanço da instrução, a versão atualizada do documento foi juntada ao Anexo III do Termo de Referência atualizado, acostado ao doc. nº 00100.094829/2026-84.

Sob a ótica formal, o documento atende aos requisitos do art. 9º, § 2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022, não carecendo o ponto de comentários adicionais.

Do Plano de Contratações

No item 14 do TR (doc. nº 00100.094829/2026-84) foi indicado o registro no Plano de Contratações nº 20260204.

Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022:

ADG nº 14/2022

Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

Nos autos, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.094829/2026-84.

Nos termos dos itens 1.1.1 e 2.2.1 do TR, a aquisição de mobiliário residencial, para uso nas residências oficiais dos Senadores e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal é de natureza comum.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Isso porque *“os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021”*. Dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

**Lei nº
14.133/2021**

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

14
de
25

Aderente a justificativa apresentada ao que prescreve a Lei, o exame da modalidade de licitação eleita não suscita maiores questionamentos.

Conforme enuncia o item 2.3.1 do TR, a presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, em função da previsibilidade do quantitativo a ser contratado e da desnecessidade de contratações frequentes, ou de entregas parceladas. A justificativa é adequada, *a contrario sensu*, aos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023¹ e não há necessidade de comentários adicionais.

Adiante, segundo os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado por item. A opção é justificada em razão de fatores técnicos e econômicos:

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.4.2. Em tese, a adoção do critério de julgamento “maior desconto” pressupõe a existência de tabela de preços praticados pelo mercado. Tendo em vista que o objeto da presente licitação, por sua própria natureza, não possui estabelecimento prévio de preços para os itens licitados, deve ser adotado o critério de julgamento “menor preço”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é

¹ Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Como se vê, a justificativa é aderente ao que prevê, *a contrario sensu*, o enunciado nº 247 da Súmula do Tribunal de Contas da União², no sentido de que a adjudicação por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, será possível se for demonstrado prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, isentando o ponto de comentários jurídicos adicionais.

O item 2.6 veda a participação de consórcios no certame, em razão da complexidade e do vulto da contratação não limitarem a participação de fornecedores na competição. Ao contrário, aponta o documento que justamente a participação de consórcios poderia acabar por limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação. Reconhecida a justificativa para o impedimento da participação de consórcios, o ponto não carece de maiores esclarecimentos.

O item 2.7.1 veda a possibilidade de subcontratação do objeto, dada a capacidade técnica e econômica de os potenciais fornecedores prestarem de forma direta a integralidade do objeto. O ponto é adequado ao que prescreve a Lei.

No que tange à preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que o item 2.8.2 prevê a possibilidade de realização de licitação exclusiva para ME e EPP para alguns itens.

² É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Neste diapasão, convém assinalar que todos os itens da licitação em tela que estão dentro do valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser dirigidos exclusivamente às micro e pequenas empresas.

É que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas na hipótese prevista pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 – que antes era uma faculdade – passou a ser, em regra, uma obrigação.

E esse tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses elencadas no art. 49:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

**LC nº
123/2006**

17
de
25

Assim, em um primeiro momento, a licitação em tela deverá ser dirigida exclusivamente às micro e pequenas empresas quanto aos itens 5, 10, 13 e 15.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Caso o primeiro certame seja deserto, aí sim haverá justificativa para a realização de um novo certame sob o regime da concorrência ampla.

Conforme o item 3, não será facultada ou exigida a realização de vistoria, providência cuja necessidade é justificada no item 3.1, pelo fato de o Termo de Referência já conter todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelas licitantes.

No que se refere à comprovação da qualificação técnica, o Termo de Referência **dispensa** a apresentação de atestado de capacidade pelas licitantes, uma vez que o objeto da contratação não apresenta complexidade que requeira tal tipo de comprovação.

No tocante à qualificação econômico-financeira, o Termo de Referência e a minuta de edital exigem a apresentação de certidão negativa de falência e de balanço patrimonial do último exercício social, acompanhado da comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor da proposta ou, alternativamente, da demonstração de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1.

Ausente expertise deste órgão para avaliação da adequação e suficiência técnica dos requisitos indicados, é suficiente reconhecer que o tratamento da matéria pelo documento mostra-se aderente, em exame estritamente jurídico-formal, aos limites do que dispõem os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não se identificando, neste ponto, ilegalidade manifesta na modelagem adotada.

No item 4.1.1, é informado que o ajuste será formalizado por meio de termo de contrato, diante do valor da contratação. Sendo a forma adotada a regra na Lei nº 14.133/2021, o ponto não carece de maior reflexão jurídica.

Adiante, no item 4.2.1, é definido o prazo de 12 (doze) meses para o contrato, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

Em seguida, são indicados o modelo de gestão, o prazo para a entrega do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução, as condições de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

recebimento do objeto, a forma de pagamento, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.

Na sequência, a disciplina das penalidades (item 10) é aderente ao que determinam os arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Na mesma linha, a definição das condições de reajuste do preço (item 13) atende aos ditames dos arts. 92, V, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e não reclama maiores comentários.

Quanto à garantia contratual, embora sua exigência seja discricionária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa para sua dispensa deve ser compatível com as obrigações efetivamente previstas no ajuste.

No caso, não se mostra precisa a afirmação de inexistência de obrigações futuras, uma vez que o Termo de Referência estabelece garantia mínima dos produtos pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo (item 8.5).

Essa circunstância, por si só, não impõe a exigência de garantia contratual adicional, mas recomenda que a motivação seja reformulada para demonstrar que, consideradas a natureza do fornecimento, a exigência prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 não se revela necessária ou proporcional.

Dada a natureza do objeto, o item 11 traz a não adoção do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

Por fim, o TR é acompanhado de 3 (três) anexos, contendo, respectivamente, as especificações técnicas do objeto, o valor estimado da contratação e o mapa de riscos atualizado.

Ausente expertise deste órgão para o exame da suficiência técnica dos parâmetros e documentos anexos, e não se identificando, sob o prisma estritamente jurídico-formal, incompatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 ou com a regulamentação interna, é suficiente reconhecer, neste ponto, a regularidade da modelagem adotada

Das Minutas de Edital e Contrato e das notas à ADVOSF





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A análise da minuta de edital acostada no doc. nº 00100.095329/2026-60 permite concluir que os instrumentos guardam aderência, sob o prisma jurídico-formal, ao Termo de Referência e à modelagem da licitação delineada nos autos.

Algumas considerações, no entanto, mostram-se necessárias diante das notas apresentadas a esta Advocacia.

Durante a instrução, a COPEL instruiu o órgão técnico que adequasse o Termo de Referência quanto à necessidade de consulta ao Cadastro Técnico Federal como condição de aceitabilidade da proposta, na forma do art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981 e das Instruções Normativas IBAMA nº 06/2013 e 31/2009.

Embora o órgão técnico tenha atendido à recomendação, inserindo a previsão no Anexo I, item 2 – “Critérios e práticas de sustentabilidade”, nota-se que o ajuste foi realizado apenas **parcialmente**.

Isso porque o Termo de Referência passou a prever a verificação da inscrição do fabricante dos itens no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e a possibilidade de apresentação de documento comprobatório ou declaração de dispensa, mas não fez referência expressa ao art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e às Instruções Normativas IBAMA nº 6/2013 e nº 31/2009, tampouco consignou que a declaração correspondente deverá ser apresentada sob as penas da lei.

Por outro lado, os itens 10.1.1 e 10.1.1.1 da minuta de edital contemplam os fundamentos normativos e a ressalva sugeridos pela COPEL, estabelecendo, como condição de aceitabilidade da proposta, a consulta à regularidade do fabricante dos itens perante o Cadastro Técnico Federal e, na hipótese de dispensa legal de registro, a apresentação da documentação comprobatória ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Não obstante, persiste **divergência** entre o Termo de Referência e a minuta de edital quanto à extensão da exigência, o que deve ser **corrigido** para assegurar a coerência interna dos instrumentos convocatórios.

Reforça-se, assim, a necessidade de que o Anexo I do Termo de Referência seja ajustado para reproduzir expressamente os fundamentos normativos da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

exigência e prever que eventual declaração de dispensa seja apresentada sob as penas da lei.

Além da compatibilização entre o Termo de Referência e a minuta de edital quanto aos fundamentos normativos e à forma de comprovação da regularidade perante o Cadastro Técnico Federal, deverá ser corrigido o **erro material** constante do item 10.1.1 da minuta editalícia, no trecho em que se lê "*ao link o fabricante dos itens licitados*".

Recomenda-se, assim, que a redação seja substituída por "*se o fabricante dos itens licitados está inscrito no Cadastro Técnico Federal*", ou por formulação equivalente, de modo a assegurar a adequada compreensão da condição de aceitabilidade da proposta.

Relativamente à 2ª Nota à ADVOSF, foi solicitada a análise da pertinência da recomendação elaborada pela COPEL quanto à **supressão** da exigência de balanço patrimonial pelas licitantes aos itens que possuam preços estimados inferiores a 1/4 do limite atual para dispensas de licitação para compras em geral, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021:

21
de
25

**Lei nº
14.133/2021**

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Pode-se depreender que o citado dispositivo autoriza a dispensa de apresentação de documentação de habilitação pelos licitantes tanto nas compras para entrega imediata, quanto naquelas que se limitem ao valor ali estipulado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, é necessário retomar o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que somente permite exigir os requisitos de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Constituição
Federal**

Nesse sentido, assevera a doutrina:

Pondera-se, no entanto, que o vocábulo *indispensável*, utilizado pelo constituinte, não deve ser interpretado em tom absoluto. Ele deve ser lido no sentido de que as exigências a serem feitas em habilitação sejam úteis, necessárias, relevantes ou pertinentes; que a Administração vise o mínimo necessário de exigências, não o máximo. A tendência é sempre a de simplificar, a de exigir o mínimo de documentos necessários, para ampliar a disputa, dando concreção ao princípio da competitividade.

(...)

Então, deve prevalecer em relação ao vocábulo *indispensável* (tal qual empregado na parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal) interpretação de cunho teleológico sobre a eminentemente literal. Nesse sentido, a Administração, em princípio, pode fazer exigências de habilitação que sejam úteis, necessárias, pertinentes ou relevantes para





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

aferir se os licitantes têm ou não capacidade e idoneidade para celebrar contrato administrativo, conquanto não sejam *absolutamente indispensáveis*. As exigências inúteis, desnecessárias, impertinentes ou irrelevantes são as que atentam ao princípio da competitividade.

Assim sendo, embora a exigência de balanço patrimonial não se revele, em abstrato, incompatível com os arts. 62, inciso IV, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, sua adoção deve ser justificada à luz da natureza, do valor e dos riscos concretos de cada contratação, em observância aos princípios da proporcionalidade, da competitividade e da exigência apenas das condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

No caso, a justificativa apresentada pelo órgão técnico, fundada exclusivamente no fato de o prazo de entrega superar 30 (trinta) dias, mostra-se **genérica e insuficiente** para demonstrar a necessidade da medida, especialmente quanto aos itens 5, 10, 13 e 15, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Recomenda-se, assim, a supressão da exigência para esses itens ou, caso se opte por sua manutenção, a apresentação de motivação específica que evidencie a pertinência e a proporcionalidade do requisito em relação aos riscos de inadimplemento envolvidos.

Das providências necessárias para a completude da instrução

Verifica-se, por fim, que ainda precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, verbis:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

**ADG nº
14/2022**

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

24
de
25





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações sublinhadas no bojo desta manifestação sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o parecer³.

Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 8 de junho de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

25
de
25

³ Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº 84.747.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.000032/2026-04

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de mobiliário residencial. Item 20260204 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 1.846.140,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação do fornecimento de mobiliário residencial, para uso nas residências oficiais dos Senadores e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal., ao custo estimado de **R\$ 1.846.140,00** (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil e cento e quarenta reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.115230/2026-91):

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	CATMAT
1	Unidade	10	Aparador para sala (AP-01)	9.750,00	97.500,00	476894
2	Unidade	10	Aparador tipo bufê (BF-01)	14.870,00	148.700,00	476894
3	Unidade	80	Cadeira para sala (CA 01)	4.500,00	360.000,00	247412
4	Unidade	80	Cadeira sem braços para sala de jantar (CA-02)	1.932,00	154.560,00	207099
5*	Unidade	30	Cadeira com braços para sala de jantar (CA-03)	2.318,40	69.552,00	207099
6	Unidade	40	Cadeira para telefone (CT-01)	2.183,00	87.320,00	247412
7	Unidade	40	Poltrona com banquetas – pufe (PL-01)	6.720,30	268.812,00	621484
8	Unidade	10	Sofá de 2 lugares (SF-01)	9.300,00	93.000,00	470186
9	Unidade	10	Sofá de 3 lugares (SF-02)	10.450,00	104.500,00	470187





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

10*	Unidade	5	Sofá de 4 lugares (SF-03)	14.800,00	74.000,00	470187
11	Unidade	20	Mesa de cabeceira (CD-02)	4.525,00	90.500,00	607076
12	Unidade	10	Mesa para copa com 4 cadeiras (CP-01)	9.625,00	96.250,00	626657
13*	Unidade	5	Mesa de centro (MC-02)	7.403,20	37.016,00	232025
14	Unidade	6	Mesa de jantar (MJ-01)	17.236,00	103.416,00	264674
15*	Unidade	10	Mesa lateral (ML-02)	6.101,40	61.014,00	232025

***Itens exclusivos para ME/EPP**

Valor total estimado da contratação - R\$ 1.846.140,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta reais).

O órgão técnico (Secretaria de Patrimônio) justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.111607/2026-33), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Trata-se de aquisição de mobiliário residencial, com o objetivo de atender demandas oriundas de parlamentares residentes nos apartamentos funcionais e da residência oficial da Presidência do Senado Federal, bem como substituir o mobiliário avariado e/ou irrecuperável em decorrência do desgaste natural de tempo ou uso rotineiro.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo é resultante de levantamento de necessidades realizado nos 72 (setenta e dois) apartamentos funcionais, residência oficial da Presidência para atendimento às demandas dos parlamentares;

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que o Senado Federal renovará dois terços de sua atual composição no próximo pleito eleitoral.

Por meio do Ofício nº 408/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.115248/2026-93), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.075074/2026-19, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

nº 00100.111607/2026-33, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A deliberação do Comitê de Contratações quanto à Solicitação nº 2113 para dispensa de ETP consta aprovada na Ata da 8ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, conforme documentado no NUP 00100.083718/2026-42.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados no levantamento de necessidades realizado nos apartamentos funcionais e da residência oficial da Presidência para atendimento das demandas dos parlamentares.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.075106/2026-86, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 1.846.140,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.077979/2026-23, cuja validade é até 25/10/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.084849/2026-47.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.090607/2026-92, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.094845/2026-77, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.094829/2026-84.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.095329/2026-60, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 339/2026 (NUP 00100.105556/2026-19) analisou os autos e concluiu que **“fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações sublinhadas no bojo desta manifestação sejam observadas”**.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.111625/2026-15.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que **não foram acatadas e suas justificativas**:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC	MANIFESTAÇÃO DO ORGÃO TÉCNICO
"Nesse aspecto, nota-se que a manifestação do órgão técnico não enfrentou integralmente a recomendação da COPEL, uma vez que embora tenha explicado a razão pela qual os valores anteriores não foram inseridos na cesta de preços, não demonstrou os fatores que justificariam a diferença entre os preços adjudicados em 2023 e os valores atualmente estimados, o que deve ser feito com vistas a afastar eventual risco de sobrepreço na contratação."		"(...) A adoção dos valores atuais visa garantir a viabilidade da execução por oficina de marcenaria, afastando o risco de sobrepreço por meio de uma comparação ampla e realista com o mercado, e não com distorções conjunturais pretéritas."

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.114116/2026-44. A contratação está prevista no item 20260204 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.115230/2026-91 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

(...)

Por derradeiro, recomenda-se acolher a manifestação do Senhor Diretor da SADCON, que encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian De Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.111607/2026-33); e a minuta de edital (documento nº 00100.115230/2026-91), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **1.846.140,00** (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil e cento e quarenta reais) previsto no item 20260204 do Plano de Contratações; e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 22 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2235 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.000032/2026-04**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Jarbas Silvestre Da Cruz**, matrícula nº 421112, e **Valdir Pereira De Vasconcelos**, matrícula 47950, respectivamente, como gestores titular e substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

